



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL



ANO XLIX - Nº 105

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 117ª SESSÃO, EM 1º DE SETEMBRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Aviso do Ministro da Fazenda

Nº 1.324/94, de 23 de agosto último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 462, de 1994, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.2 - Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 222/94, de 31 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991 (nº 4.103/93, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna disponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

Nº 223/94, de 31 do corrente, comunicando que foi encaminhada mensagem à Presidência da República, solicitando a retificação da Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994, oriunda do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992 (nº 4.107/93, naquela Casa), que foi publicada no *Diário Oficial* da União, em 5 do corrente.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo do artigo 60 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1994 (nº 4.717/94, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977.

1.2.3 - Ofícios

Nº 222/94, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro nas comissões que menciona.

1.2.4 - Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1994, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que dispõe sobre a guarda e a educação de filhos menores, no caso de dissídio dos pais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1994, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que cria o cartão de identidade para os professores registrados no Ministério da Educação e do Desporto.

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1994, de autoria do Sr. Dirceu Carneiro, que restabelece o abono de permanência em serviço e adota outras providências, dando nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados

pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

1.2.5 - Requerimentos

Nº 677, de 1994, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando ao Senhor Ministro da Fazenda as informações que menciona.

Nº 678, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Senhor Ministro da Fazenda providências relacionadas com as Mensagens nºs 288/94 (nº 688, de 25/08/94, na origem) e 289/94 (nº 689, de 25/08/94, na origem), sobre as operações de crédito junto ao Banco Brasilian American Merchant Bank - BAMB Grand Cayman.

Nº 679, de 1994, de autoria da senadora Júnia Marise, solicitando ao Senhor Ministro da Fazenda informações que menciona.

Nº 680, de 1994, de autoria do Senador Pedro Simon, de urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

Nº 681, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 56, de 1994, que ratifica a incorporação de vantagens dos servidores do CEGRAF e PRODASEN.

Nº 682, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002/88, na Casa de Origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras provisões.

1.2.6 - Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 238, de 1994-CN (nº 698/94, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 03, de 1994-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1995.

1.2.7 - Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 03, de 1994-CN, lidos anteriormente; abertura de prazo para a tramitação da matéria e oferecimento de emendas ao mesmo.

1.2.8 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Sucesso pelos dois meses da implantação do real e pela estabilização da economia.

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,53

Tiragem: 800 exemplares

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Homenagem ao Dr. Benjamim Alves Carvalho, eminente médico e político, pelos 90 anos de seu nascimento.

SENADOR NEY MARANHÃO – Solidariedade à Confederação Nacional da Agricultura pelo comunicado à Imprensa no dia 18/08/94, responsabilizando o Governo Federal pelos riscos inseridos no atual Plano de Safra 94/95.

SENADORA JÚNIA MARISE – Descontentamento dos pequenos e médios agricultores com as novas regras para o financiamento das safras de 94/95, divulgadas pelos Ministros da Fazenda e da Agricultura, no último dia 10 de agosto.

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno.

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR RONALDO ARAGÃO – Regozijo pela inauguração do abastecimento elétrico, da Usina de Samuel, no Município de Ariquemes-RO.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Suscitando questões de ordem acerca da viabilidade da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apreciar os Orçamentos Gerais da União referentes aos anos de 1994 e 1995.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Senhor Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Críticas ao Plano Real e às comemorações de aniversário de dois meses de sua implantação.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Encaminhando ao Tribunal de Contas da União, solicitação de informações sobre a aplicação do Fundo Social de Emergência.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA – Interesse do Governo Federal na votação aprovada do Orçamento Geral da União relativo ao exercício financeiro de 1994.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Defesa da soberania nacional na questão do controle populacional brasileiro.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA – Realização da Reunião de Ministros da Educação dos Países de Língua Oficial Portuguesa, no período de 29 a 31 de agosto em Brasília.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Adoção, pelo ex-Ministro Jutahy Júnior, do Bem-Estar Social, do "Computador-Cidadão", que permite o controle das verbas liberadas para obras nos Estados e Municípios. Considerações sobre os mecanismos utilizados na apreciação das Leis de Diretrizes Orçamentárias pelo Poder Legislativo. Apoio ao projeto Orçamento-Cidadão.

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

Nº 67, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Nº 68, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

Nº 69, de 1994, de autoria do Senador Juthay Magalhães, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Nº 70, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que cria a Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira.

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se dia 6 de setembro de 1994, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

– Nºs 16 a 18, de 1994.

3 – PORTARIA DA COMISSÃO DIRETORA

– Nº 3, de 1994.

4 – ATO DO PRESIDENTE

– Nº 290, de 1994.

5 – ATA DE COMISSÃO**6 – MESA DIRETORA****7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – ASSEFE – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES**Ata da 117ª Sessão, em 1º de setembro de 1994**

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nabor Júnior, Júnia Marise e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos – Aluísio Bezerra – César Dias – Darc Ribeiro – Dario Pereira – Eduardo Suplicy – Flaviano Melo

Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Guilherme Palmeira – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – Josaphat Marinho – José Paulo Bisol – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lourival Baptista – Mansuetto de Lavor – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Valmir Campelo

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.324/94, de 23 de agosto último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 462, de 1994, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao arquivo.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 222/94, de 31 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991 (nº 4.103/93, naquela

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.713. 30 DE SETEMBRO DE 1993

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada por dois terços.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador e a Vice-Governador, que obiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato às eleições de que trata este artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1994, concorrendo, para as respectivas eleições, os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos em cada uma das eleições.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3º A posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores eleitos nos termos desta Lei dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1995.

Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito; e Nº 223/94, de 31 do corrente, comunicando que foi encaminhada mensagem à Presidência da República, solicitando a retificação da Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994, oriunda do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992 (nº 4.107/93, naquela Casa), que foi publicada no Diário Oficial da União, datado de 5 do corrente.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 122, DE 1994

(Nº 4.714/94, na Casa de origem)

Altera a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa da cessão, permissão ou concessão do Poder Público é vedada a veiculação de propaganda, permitida esta nos bens que a ele pertençam ou nos de uso comum, exceto em edificações, desde que não provoque dano irreparável."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1º de fevereiro de 1995 e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse na data indicada na Constituição do respectivo Estado ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, em outubro de 1993, tenha obtido, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, registro definitivo ou provisório, desde que, neste último caso, conte com, pelo menos, um representante titular na Câmara dos Deputados, na data da publicação desta Lei.

§ 1º Só poderá registrar candidato próprio à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - o partido que tenha obtido, pelo menos, cinco por cento dos votos apurados na eleição de 1990 para a Câmara dos Deputados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos, em, pelo menos, um terço dos Estados; ou

II - o partido que conte, na data da publicação desta Lei, com representantes titulares na Câmara dos Deputados em número equivalente a, no mínimo, três por cento da composição da Casa, desprezada a fração resultante desse percentual; ou

III - coligação integrada por, pelo menos, um partido que preencha condições previstas em um dos incisos anteriores, ou por partidos que, somados, atendam às mesmas condições.

§ 2º Só poderá registrar candidatos a Senador, Governador e Vice-Governador.

I - o partido que tenha atendido a uma das condições indicadas nos incisos I e II do parágrafo anterior; ou

II - o partido que, organizado na circunscrição, tenha obtido na eleição de 1990 para a respectiva Assembléia ou Câmara Legislativa três por cento dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos; ou

III - coligação integrada por, pelo menos, um partido que preencha uma das condições previstas nos incisos I e II deste parágrafo, ou por partidos que, somados, atendam às mesmas condições.

§ 3º Até cinco dias a contar da data da publicação desta Lei, a Presidência da Câmara dos Deputados informará ao Tribunal Superior Eleitoral o número de Deputados Federais integrantes de cada bancada partidária naquela data.

§ 4º Até 31 de dezembro de 1993, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará a relação dos partidos aptos a registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e ainda daqueles que, em cada Estado e no Distrito Federal, poderão registrar candidatos para Senador, Governador e Vice-Governador.

Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral:

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juiz Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - celebrada a coligação, os partidos que a integram passam a funcionar como um único partido durante o processo eleitoral no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato de interesses interpartidários.

Art. 7º As normas para a escolha dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, que poderá fazê-lo de forma mais restritiva do que é prevista no caput do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial até 2 de abril de 1994.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligação deverão ser feitas no período de 2 de abril a 31 de maio de 1994, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

§ 1º Aos que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de mandado de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados na data da convenção, independentemente de sua escolha nesta, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 10, não será computado no limite ali definido o número de candidatos da coligação ou partido que, na condição do parágrafo anterior, superar um terço dos lugares a preencher.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá:

I - estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até cem dias após a publicação desta Lei;

II - possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer pelo menos desde 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1993, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas até o número de lugares a preencher.

Parágrafo único. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher, observado, para cada partido, o limite estabelecido no caput.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 10 de junho de 1994.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o artigo 8º;
- b) autorização do candidato;
- c) prova de filiação partidária;

- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados;
- f) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral em quarenta e oito horas a contar do encerramento do prazo previsto no caput.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome que indicou no pedido de registro e que possa confundir o eleitor;

II - ao candidato que, na data de publicação desta Lei, esteja exercendo mandado eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - em se tratando de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que em dois dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome que tenha indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral organizará, para auxiliar os escrutinadores na apuração, e publicará, até o dia 1º de setembro de 1994, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a relação dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

§ 4º Na apuração serão anulados os votos dados a nomônimos em que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor.

§ 5º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará obrigatoriamente as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 6º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até oito dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 2º Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta das comissões executivas dos partidos coligados.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Art. 15. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido que registrou o candidato.

Art. 16. Cabe à Justiça Eleitoral disciplinar a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 1º Ao partido fica assegurado o direito de manter o número atribuído à sua legenda na eleição anterior, e ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhe couber no sorteio a que se refere o § 2º do art. 100, do Código Eleitoral, observado o disposto no parágrafo anterior.

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes, de letras e números.

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos constantes do Anexo.

§ 2º Os candidatos para eleição majoritária serão identificados pelo nome incluído no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla do partido de sua preferência ou o número deste.

§ 4º Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º.

§ 5º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o art. 17, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

Art. 18. As votações serão feitas em dois momentos distintos, na mesma urna, devendo ser entregue ao eleitor, primeiramente, a cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca, e, em seguida, a cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

§ 1º O eleitor dirigir-se-á à cabina duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

§ 2º A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 19. É vedado ao Juiz Eleitoral nomear para Mesa Receptora, Turma ou Junta Apuradora, fiscais e delegados dos Partidos Políticos, ou menor de dezoito anos.

Art. 20. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 21. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual segundo turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 22. A escolha de fiscais e delegados pelos partidos ou coligações não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora, ou em menor de dezoito anos.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 23. Fica vedado aos juízes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1994 participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos diversos pleitos de que trata esta Lei.

Art. 24. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração.

§ 1º Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a distância não superior a um metro da Mesa Apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2º Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos as responsáveis às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 3º O não-atendimento ao disposto no § 1º implica a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4º No prazo de 48 horas a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o caput, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 5º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando inclusive empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 25. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados estarão obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao encarregado, cópias dos dados contidos em fita magnética do processamento parcial de cada eleitor.

Art. 26. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os números dos candidatos concorrentes.

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a entregar aos partidos concorrentes ao pleito ou coligações, e seus respectivos delegados, ou fiscais credenciados, cópias do boletim de urna; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 do Código Eleitoral, aplicada cumulativamente.

§ 2º A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, que, ao final do preenchimento do boletim, receberão imediatamente exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação credenciará dois fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O rascunho, denominado boletim, ou qualquer outro tipo de papel utilizável pelo Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderá servir de comprovante para fins de apresentação perante a Junta totalizadora apuradora de votos.

Art. 27. O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a recontar a urna cujo resultado apresentar no Boletim incoincidência com o número de votantes ou houver discrepância com os dados obtidos no momento da apuração.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais também são obrigados a proceder à contagem de votos sempre que os candidatos apresentarem boletins de urnas incoincidentes.

Art. 28. Antes de concluir a expedição do Boletim de Apuração, o Juiz e os membros da Junta não poderão passar a apurar a urna subsequente, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral.

Art. 29. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmindo imediatamente à Justiça, via telex ou fax, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 30. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

DAS PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS

Art. 31. A partir de 2 de abril de 1994, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

I - quem contratou a realização da pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, gênero, instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V - o nome de quem pagou pela realização do trabalho;

VI - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 1º As informações relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando a registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que terão livre acesso pelo prazo de dez dias.

§ 3º Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades a que se refere este artigo colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações, resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados.

§ 4º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, o partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisas não registrada e/ou sujeitas à fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados.

Art. 32. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinar imediatamente a realização de diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados.

§ 1º A omissão ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que visar retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa no valor igual ao recebido pela realização da pesquisa.

§ 2º A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicação dos dados corretos.

DA ARRECADADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 33. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 34. Até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º Os Comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único Comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de Comitê nacional e facultativa a de Comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Os Comitês Financeiros serão registrados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

Art. 35. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo Comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes.

Art. 36. É obrigatório para o partido e facultativo para o candidato abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Art. 37. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 38. A partir da escolha dos candidatos em convenção, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano de 1993;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei;

III - no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano de 1993.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezenas mil UFIR, respectivamente.

§ 3º As contribuições e doações, as receitas e os rendimentos de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Art. 39. Até cinco dias após a escolha dos candidatos, os órgãos de direção regional comunicarão ao órgão de direção nacional do partido o número de candidatos e o limite de gastos estabelecido para cada eleição na respectiva circunscrição.

Art. 40. O órgão de direção nacional consolidará os limites de gastos estabelecidos para cada circunscrição, acrescidos do limite que fixar para a eleição presidencial, e solicitará ao Ministério da Fazenda a emissão de Bônus Eleitorais ao portador em valor correspondente ao total de gastos previstos pelo partido para todas as eleições de que trata esta Lei.

Art. 41. O Ministério da Fazenda emitirá os Bônus Eleitorais ao portador, os quais deverão:

I - indicar o valor em moeda da doação, convertido em Unidade Física de Referência (UFIR);

II - ser previamente numerados, para fins de identificação de sua distribuição posterior aos partidos;

III - ser emitidos em valores variados.

Art. 42. O órgão de direção nacional do partido repassará aos regionais os Bônus correspondentes à respectiva circunscrição; os quais serão distribuídos aos candidatos no limite individual permitido para seus gastos.

Art. 43. Toda doação a candidato específico deverá ser feita mediante troca por Bônus Eleitorais, correspondente ao seu valor.

Parágrafo único. Os recursos próprios do candidato poderão ser utilizados em sua campanha, desde que sejam integralmente convertidos em Bônus recebidos do Comitê Financeiro.

Art. 44. Os partidos e os candidatos manterão em seus arquivos, durante cinco anos, à disposição da Justiça Eleitoral, a relação completa de todas as doações recebidas com identificação dos doadores.

Art. 45. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou esumável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 46. O partido que receber recursos de origem vedada nesta Lei ou gastar além dos limites estabelecidos na forma dos arts. 39 e 40 perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte.

Art. 47. São considerados gastos eleitorais e, como tal, sujeitos a registro e aos limites fixados na forma desta Lei:

- I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoas a serviço das candidaturas;
- V - correspondência e despesas postais;
- VI - despesas relativas à organização e ao funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;
- VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- VIII - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
- IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- X - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;
- XI - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes da campanha;
- XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Art. 48. Qualquer eleitor poderá realizar gastos pessoais até um mil UFIR em apoio aos candidatos de sua preferência desde que esses gastos não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos Comitês ou partidos.

Art. 49. A infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 50. A prestação de contas dos Comitês Financeiros de âmbito nacional e regional deve ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinada por profissional habilitado, pelo presidente do respectivo Comitê ou pessoa por ele designada.

Art. 51. Até 30 de novembro de 1994, os Comitês Financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes a cada campanha para cada uma das eleições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Da prestação de contas do partido deverão constar a numeração e valor total dos Bônus distribuídos para cada uma das eleições.

Art. 52. Em anexo às prestações de contas devem ser apresentados:

I - os extratos das contas bancárias abertas pelo Comitê e, se for caso, pelos candidatos para a movimentação dos recursos financeiros utilizados na campanha;

II - relação dos cheques recebidos, indicando seus respectivos números.

Parágrafo único. Os candidatos e partidos conservarão a documentação comprobatória de suas prestações de contas até cinco anos após a posse dos candidatos eleitos.

Art. 53. O candidato que usar a faculdade prevista no art. 36 deve apresentar ao Comitê Financeiro de seu partido a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados em sua campanha, devendo dela constar as informações exigidas nessa Lei.

Art. 54. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos,

I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos através do próprio Comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê, de forma ordenada que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas.

Parágrafo único. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações apresentadas na presunção de contas de sua campanha.

Art. 55. A Justiça Eleitoral fará o exame da prestação de contas dos partidos e candidatos, referente a cada eleição, devendo verificar a sua regularidade e correta apresentação das contas, assegurado aos partidos participantes da eleição o direito de acompanhamento.

§ 1º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 2º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente às instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas referidas no art. 52, I, bem como determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao esclarecimento das irregularidades encontradas.

§ 3º As prestações de contas a que se refere este artigo devem ser encaminhadas pelo órgão regional do partido ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado ou Distrito Federal ou pelo órgão nacional ao Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser apreciadas até oito dias antes da diplomação dos eleitos.

Art. 56. Se, ao final da campanha, ocorrer sobre as sobras financeiras declaradas na prestação de contas e permanecendo depositada na respectiva conta bancária mais de prazo de impugnação.

Parágrafo único. Após julgados todos os recursos, as sobras referidas serão entregues ao partido.

DOS CRIMES ELEITORAIS

Art. 57. Constitui crime eleitoral:

I - doer, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de superior ao definido em lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

II - gastar recursos acima do valor definido nesta Lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

III - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda;

Pena: detenção de um a três meses;

IV - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de um a três meses;

V - divulgar fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular, direta ou indiretamente, o partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de dois meses a um ano ou pagamento da pena e multa de cinquenta dias-multa, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

§ 1º Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas indicadas no inciso II do caput serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações e, se o responsável for o candidato, ser-lhe-ão aplicadas as penas sem prejuízo das previstas na lei complementar definidora de casos de inelegibilidade.

§ 3º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem os recursos destinados a partidos, coligações ou a candidato em valor acima dos previstos nesta Lei.

§ 4º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observando as disposições legais e constitucionais em vigor.

Art. 58. À pessoa jurídica da qual se originar recorso ilícito, na forma de multa anterior, será aplicada multa de valor igual ao excesso verificado.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infrator, é benefício a comunidade nesse artigo.

DA PROPAGANDA ELEITORAL MUNICIPAL

Art. 59. A propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1º Ao postulante à candidatura para cargo eleito é permitida a realização, uma semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiado, à multa de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 60. É livre, independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, panfletos, cartazes, pôsteres ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor do bem.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a veiculação da propaganda.

Art. 61. Independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral pela circulação de folhetos, volantes e outras impressões, deverá ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 62. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade os quais só somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, sob pena de cassação do registro do candidato infrator. As empresas responsáveis pela afixação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os postos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar a metade do total dos empregados existentes no território municipal.

§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

b) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e Senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais.

§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tanto quanto forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juízes Eleitorais nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 20 de junho de 1994.

§ 5º O sorteio a que se refere este artigo será realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 25 de junho de 1994, para o que os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar na imprensa oficial até o dia 15 de junho de 1994 a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições previstas nesta Lei.

§ 6º Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 7º Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2º. Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 8º O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior aquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial.

§ 9º Nos oito dias que antecedem a realização do pleito, não é permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e outdoors, sujeito o infrator às penas do art. 347 do Código Eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 63. Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e de um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 64. A partir da escolha de candidato pelo partido, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta.

§ 2º A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de cinco dias a contar da data da formulação do pedido.

§ 3º Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaque usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 65. A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 66. A partir da escolha de candidatos em convenção, é vedado à emissora, na sua programação normal:

I - transmitir pesquisa ou consulta de natureza eleitoral em que seja possível ou evidente a manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, ou produzir ou veicular programa, que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo enseja a suspensão das transmissões da emissora por uma hora no mesmo horário em que a infração foi cometida, dobrado o tempo em caso de reincidência.

Art. 67. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários.

§ 1º A manifesta preferência, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato, ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral, e multa de cinco mil a dez mil UFIR.

§ 2º A reincidência implica a duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo.

Art. 68. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta dentro de quarenta e oito horas da veiculação do programa, dirigido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no caso de transmissão local, e ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de transmissão nacional ou interestadual, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente em setenta e duas horas.

§ 2º Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

§ 3º Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada no horário deferido pela Justiça Eleitoral, ainda que seja nas quarenta e oito horas antecedentes ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

Art. 69. O responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber de reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

Art. 70. É vedada, a partir da data de escolha do candidato pelo partido, a transmissão de programa de rádio ou televisão por ele apresentado ou comentado.

Parágrafo único. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, é proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do respectivo registro.

Art. 71. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos à eleição majoritária, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º A apresentação dos debates pode ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo, realizada num mesmo dia;

b) em grupos, em dias diferentes, de modo que em cada sessão estejam presentes dois ou mais candidatos.

§ 2º No caso da alínea b, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados.

Art. 72. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é também facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos à eleição proporcional, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º Os debates serão organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

§ 2º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 3º No caso de desdobramento do debate em mais de um dia, a escolha do dia e da ordem da fala deverá ser feita mediante sorteio, salvo se houver acordo entre os candidatos interessados.

§ 4º É vedada a realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato, salvo se for, para isto, indicado pelo seu partido.

Art. 73. As emissoras de rádio e de televisão reservarão em sua programação, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma hora para a eleição presidencial e uma hora para as eleições federais, estaduais e distritais.

§ 1º A veiculação de propaganda com vistas à eleição presidencial será feita em cadeia nacional, das 7h às 7h30 e das 20h30 às 21h na televisão, e das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30 no rádio.

§ 2º Para as eleições federais, estaduais e distritais, a propaganda será feita em rede estadual, das 7h30 às 8h e das 21h às 21h30 na televisão, e das 7h30 às 8h e das 12h30 às 13h no rádio.

§ 3º Às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, o horário definido nos §§ 1º e 2º será inteiramente destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa.

§ 4º Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no caput ficará reduzido a trinta minutos diáriamente para cada eleição e será dividido igualmente entre os candidatos.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a propaganda de rádio e televisão será realizada nos vinte dias que antecedem a antevéspera da eleição, observados, quanto ao início da programação, os horários fixados para a propaganda presidencial, seguindo-se imediatamente a propaganda para governador.

§ 6º A emissora que não permanecer em rede ou cadeia no horário previsto nesta Lei terá suspensas suas transmissões por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamação de partido, coligação ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissora penalizada divulgará, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por determinação da Justiça Eleitoral, por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 8º A fita com a gravação referente a cada programa eleitoral diário deve ser entregue, pelo partido ou coligação, às emissoras geradoras da transmissão:

a) no primeiro turno, até seis horas antes do início da formação das redes estaduais ou nacional;

b) no segundo turno, até três horas antes da formação das redes estaduais ou nacional.

Art. 74. A Justiça Eleitoral distribuirá o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato a cada eleição de que trata esta Lei, observados os seguintes critérios:

I - na eleição presidencial:

a) dez minutos divididos igualitariamente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

II - na eleição para Senador, dez minutos divididos pelo número de partidos ou coligações que tenham candidato próprio;

III - na eleição para Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal:

a) dez minutos divididos igualitariamente entre os partidos e coligações;

b) dez minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

IV - nas eleições proporcionais, o horário definido no § 3º do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualitariamente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados.

§ 1º Na divisão prevista na alínea b) do inciso I e na alínea b) do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o número de representantes será o existente na data da publicação desta Lei.

§ 3º Para o partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro, o número de representantes corresponde ao somatório dos representantes que os partidos originários possuíam na data fixada no parágrafo anterior.

Art. 75. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais gratuitos.

Art. 76. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou jingle do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.

Art. 77. É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

§ 1º O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

§ 2º Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 3º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão.

§ 4º Em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão.

§ 5º Deferido o pedido, a emissora geradora do programa eleitoral gratuito deverá ser imediatamente notificada da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta. A fita referente à resposta deverá ser entregue à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, e transmitida no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

§ 6º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral deferir, mesmo sendo nas quarenta e oito horas antes do pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 7º Da decisão sobre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo.

§ 8º Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 9º Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita a suspensão de igual tempo concedido em eventuais novos pedidos de direito de resposta e a multa de duas mil a cinco mil UFIR.

§ 10. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a representação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 78. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas no art. 66, I e II.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação a perda, no período do horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado o tempo a cada reincidência.

Art. 79. É vedada às emissoras de televisão e radiodifusão a veiculação ou divulgação, durante o período da propaganda eleitoral gratuita, de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa, que faça alusão ou critica que prejudique qualquer candidato ou partido político, mesmo que de maneira subjetiva.

Parágrafo único. O partido político que se julgar prejudicado poderá solicitar ao Tribunal, que suspenderá de imediato a programação, devendo em cinco dias julgar a questão em definitivo.

Art. 80. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1994, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser ex officio removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedito seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

§ 1º São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 2º Exceuta-se do disposto neste artigo:

a) a nomeação dos aprovados em concurso público;

b) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

c) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de assessoramento superior vinculados à Presidência da República;

d) a transferência ou remoção ex officio de policiais civis e militares e de agentes penitenciários.

§ 3º Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser fundamentados, e serão publicados no Diário Oficial dentro de quarenta e oito horas após a sua assinatura.

§ 4º O atraso na publicação do Diário Oficial, relativo aos quinze dias que antecedem os prazos iniciais previstos neste artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se o atraso for provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 82. Para as eleições previstas nesta Lei, os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até 31 de maio de 1994.

Art. 83. Aos crimes previstos nesta Lei aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 do Código Eleitoral.

Art. 84. Salvo disposições específicas em contrário mencionadas nesta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento devem ser dirigidas:

I - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

II - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juízes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 2º Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal, em sessão a que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 85. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, para garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 86. Nas eleições de que trata esta Lei, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 87. No prazo previsto no § 1º do artigo 200 do Código Eleitoral, os partidos podem apresentar impugnação ao resultado de boletins de urna.

§ 1º O pedido deve ser fundamentado em pelo menos um dos seguintes motivos:

I - não-fechamento da contabilidade da urna;

II - apresentação, quanto a votos nulos, brancos ou válidos, de totais desviantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo Município ou Zona Eleitoral.

§ 2º Evidenciada a ocorrência alegada no pedido, é assegurada a recontagem da urna pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 88. Nos quinze dias anteriores à data das eleições a que se refere esta Lei, os Tribunais Regionais Eleitorais esclarecerão o eleitor sobre o preenchimento da cédula eleitoral no momento da votação, mediante quatro inserções diárias, no rádio e na televisão, de até dois minutos cada uma.

Parágrafo único. As inserções serão veiculadas no período de uma hora antes do início e uma hora depois do final dos horários de propaganda eleitoral definidos no art. 74.

Art. 89. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento

desta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da

República.

ITAMAR FRANCO
Mauricio Corrêa

ANEXO I

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PARA DEPUTADO FEDERAL

NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO OU PARTIDO

PARA DEPUTADO ESTADUAL

NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO OU PARTIDO

ANEXO II

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PARA PRESIDENTE

PARA SENADOR

<input type="checkbox"/> PAULO FARABOLINO GOMES	IMLB	<input type="checkbox"/> CHICO ANAPOLINO	PRP
<input type="checkbox"/> REGINALDO FARIA	PCL	<input type="checkbox"/> FONSECA LIMA	CVB
<input type="checkbox"/> CORIOLANDO SALVADOR	PDL	<input type="checkbox"/> JOÃO PAULO	PPD
<input type="checkbox"/> STUART SIMÕES	PMCD	<input type="checkbox"/> SANTOS SILVA	PPB
<input type="checkbox"/> ROBERTO SILVA	PSU	<input type="checkbox"/> RICARDO APÓCIO	PODE
<input type="checkbox"/> SIRIVAL LEONARDO	PCB	<input type="checkbox"/> LEVINO LIMA	PSB

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 123, DE 1994**

(Nº 4.717/94, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977.**O Congresso Nacional decreta:****Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º Nas vendas a prestação de artigos de qualquer natureza e na respectiva publicidade escrita e falada será obrigatória a declaração do preço de venda à vista da mercadoria, o número e o valor das prestações, a taxa de juros mensal e demais encargos financeiros a serem pagos pelo comprador, incidentes sobre as vendas a prestação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.****LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 6.463, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977****Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.****O Presidente da República,****Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Nas vendas a prestação de artigos de qualquer natureza e na respectiva publicidade escrita e falada será obrigatória a declaração do preço de venda à vista da mercadoria, além do número e do valor das prestações mensais a serem pagas pelo comprador.

Parágrafo único. É obrigatória a emissão de fatura nas vendas de mercadoria a prestação, da qual, além dos demais requisitos legais, deverão constar, separadamente, o valor da mercadoria e o custo do financiamento, de forma a documentar o valor total da operação.

Art. 2º O valor do acréscimo cobrado nas vendas a prestação, em relação ao preço de venda à vista da mercadoria, não poderá ser superior ao estritamente necessário para a empresa atender às despesas de operação com seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. O limite percentual máximo do valor do acréscimo cobrado nas vendas a prazo, em relação ao preço da venda à vista da mercadoria, será fixado e regulado através de atos do Ministro da Fazenda.

Art. 3º As empresas e casas comerciais que infringirem as disposições desta Lei serão impostas multas nos valores que forem fixados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º Dentro de 90 (noventa) dias, o Ministério da Fazenda expedirá instruções regulando a fiscalização e o comércio de que trata esta Lei, bem como fixará os valores das multas a que se refere o Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.**É lido o seguinte**

OF/GL/PFL/Nº 222/94

Brasília, 31 de agosto de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal, indicar o nome do Senador AIRTON OLIVEIRA, a fim de, em substituição ao Senador HENRIQUE ALMEIDA, ora licenciado, integrar as seguintes Comissões Permanentes da Casa:

1 – de Assuntos Econômicos

– Titular

2 – de Constituição, Justiça e Cidadania

– Suplente

3 – de Educação

– Titular

4 – de Serviços de Infra-Estrutura

– Titular

5 – de Fiscalização e Controle

– Suplente

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço... Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1994**

Dispõe sobre a guarda e a educação de filhos menores, no caso de dissídio dos pais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de dissídio dos pais, sejam cônjuges ou companheiros, a guarda e a educação dos filhos preferencialmente caberão à mãe, salvo se esta não corresponder aos padrões correntes da moral.

Art. 2º Em defesa, principalmente, da criança e do adolescente, fica vedado o interrogatório em juízo, de filho menor, seja sobre fatos da vida do casal paterno, ou para que declare, ao Juiz, a que escolhe, entre o pai e a mãe, para sua guarda e educação.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A natureza, ela mesma, indica a mulher para a guarda e criação dos filhos desde o aleitamento até a educação. Psicólogos, em unanimidade, reconhecem a dependência materna em que vivem as crianças. Por outro lado, a própria organização da sociedade – o homem obrigatoricamente aplicado ao trabalho –, retira dele a preferência para o encargo, salvo se a mulher não atender aos padrões da moral corrente.

Igualmente convém fazer cessar, por lei, a prática antinatural e malfazeja, que se inicia, de interrogar os filhos, em Juízo, desde que com mais de três anos, para que declarem qual, entre o pai e a mãe, preferem, para sua guarda. Esta prática é de efeitos traumatizantes na personalidade do menor, coagido a declaração, para a qual não está preparado, e nem é ele pessoa indicada para dizê-lo, o que não tem apoio em qualquer disposição legal.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. – Senador Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências

(*À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 58, DE 1994

Cria o cartão de identidade para os professores registrados no Ministério da Educação e do Desporto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Educação e do Desporto expedirá, na forma do Decreto n° 29.079, de 30 de dezembro de 1950, cartão de identidade, com validade em todo o território nacional, para os professores ali registrados.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visando atender antiga aspiração dos educadores, apresentamos o presente projeto, criando o cartão de identidade para os professores registrados no Ministério da Educação e do Desporto.

O novo documento, com validade em todo o território nacional, será expedido com base no Decreto n° 29.079, de 30-12-50 e conterá todos os elementos que permitam a perfeita identificação do seu portador, complementando, assim, o cartão de registro de professor também expedido pelo MEC.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. – Senador Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 29.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950

Aprova as alterações introduzidas nos Estatutos da "Novo Mundo" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho inclusive mudança de nome, aumento do capital social e estornado das operações aos seguros dos ramos elementares.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 59, DE 1994

Restabelece o abono de permanência em serviço e adota outras providências, dando nova redação a dispositivos das Leis n°s 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados pela Lei n° 8.870, de 15 de abril de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º da Lei n° 8.870, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário de contribuição, na forma estabelecida em regulamento".

Art. 2º O § 3º do art. 29 e o art. 82 da Lei n° 8.213, de 24 de

julho de 1991, alterados pelo art. 2º da Lei n° 8.870, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob a forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária".

"Art. 82. No caso dos incisos I e II do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança em data de aniversário no dia primeiro."

Art. 3º Ficam revigorados o inciso II do art. 81 e o art. 87 e seu parágrafo único da Lei n° 8.213, de 1991.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º, 2º e 29 da Lei n° 8.870, de 1994, na parte em que mencionam, respectivamente, o § 7º do art. 28 da Lei n° 8.212, de 1991; o § 3º do art. 29 e o art. 82 da Lei n° 8.213, de 1991; o inciso II do art. 81 e o art. 87 e seu parágrafo único dessa mesma Lei.

Justificação

A Lei n° 8.870, de 15 de abril de 1994, promoveu alterações na Lei Orgânica da Seguridade Social e no Plano de Benefícios da Previdência Social. Diversas destas mudanças encontram razão de ser nas dificuldades orçamentárias que envolvem todo o sistema, ou seja, a Saúde, a Previdência e a Assistência Social. Não consideramos, entretanto, justificável a extinção do abono de permanência em serviço e do pecúlio pago aos segurados que, já aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social, retornam a uma atividade abrangida por este, e posteriormente dela se afastam novamente. A exclusão do décimo terceiro salário do cálculo dos benefícios, também, em nosso entendimento, não é justa.

O abono de permanência em serviço representa um estímulo à continuidade da relação de emprego, forma de inegável valorização do trabalho das pessoas mais idosas. Com a sua extinção, a maioria dos trabalhadores de baixa renda, preenchidos os requisitos para aposentadoria, não terá outra alternativa a não ser a ociosidade com provenientes insuficientes ou o salário baixo com posterização do usufruto do direito de aposentar. Por outro lado, ao induzir a aposentadoria, a Previdência pode estar apenas criando novas dificuldades financeiras para si própria.

A extinção do pecúlio citado representa, também, uma perda para os segurados, na medida em que se mantém a contribuição incidente sobre o salário daqueles que voltam a trabalhar, retirando deles o direito de receber em devolução as contribuições pagas.

Mudando o cálculo do valor dos benefícios pela exclusão do décimo terceiro salário da base, bem como extinguindo as outras vantagens referidas, consubstancia-se verdadeiro aumento da contrapartida oferecida pelos segurados em relação aos benefícios oferecidos pela Previdência.

A pretensão governamental de reduzir os benefícios com o intuito de resolver as deficiências de caixa, analisada politicamente, colide de forma frontal com a concessão de prazos longos para pagamento, pelas empresas, dos débitos previdenciários em atraso.

Estas medidas, acrescente-se, vêm sendo questionadas judicialmente quanto à sua constitucionalidade, não bastasse os efeitos citados, prejudiciais à grande massa de segurados da previdênc-

cia social.

Por todo o exposto, apresentamos esta proposta que, além de incluir o décimo terceiro salário no cálculo dos benefícios, retabelece o abono de permanência em serviço e o pecúlio previsto no inciso II do art. 81 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em face dessas considerações, esperamos dos nobres colegas seu apoio e aprovação a nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. — Dirceu Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 677, DE 1994

Com fundamento no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, solicito a V. Exª que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1. Quanto foi arrecadado, até a presente data, com o Fundo Social de Emergência?

2. Demonstrativo da distribuição dos valores arrecadados com o Fundo Social de Emergência.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. — Senador Ronaldo Aragão.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 678, DE 1994

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal, 216 e 217 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes providências, relacionadas com as Mensagens nºs 288/94 (nº 688, de 25-8-94, na origem) e 289/94 (nº 689, de 25-8-94, na origem), do Senhor Presidente da República, para que seja autorizada a contratação de operações de crédito externo junto ao Banco Brasilian American Merchant Bank – BAMB – Grand Cayman, destinados ao financiamento para aquisição, pelo Exército Brasileiro, de bens e serviços no mercado internacional dentro do "Programa de Modernização da Força Terrestre".

1 – encaminhamento de cópia da tradução oficial do contrato firmado pelas autoridades brasileiras com o Brasilian American Merchant Bank;

2 – esclarecimento sobre a existência de concorrência para a aquisição dos bens e serviços objeto do referido financiamento;

3 – esclarecimento sobre a referência, no corpo das Exposições de Motivos nºs 262/94 e 263/94 da alínea q do § 3º, do art. 4º da Resolução nº 96/94, tendo em vista a inexistência da mencionada alínea no texto do Diploma legal.

4 – encaminhamento de análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

5 – informação sobre a data do início do programa do projeto e se o mesmo acha-se previsto na lei orçamentária anual.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. — Senador Gilberto Miranda Batista

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 679, DE 1994

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal e

no art. 216 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda Rúbens Ricupero o seguinte pedido de informações:

A Lei Complementar nº 77, de julho de 1993, que institui o Imposto Provisório Sobre Movimentação Financeira ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – IPMF, determina que os recursos arrecadados com o IPMF – (artigo 20) – serão aplicados em programas habitacionais de interesse social, e destinados prioritariamente a programas permanentes de educação fundamental e a programas de atenção integral à criança e ao adolescente (art. 22).

Julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos e informações:

a) O quanto foi arrecadado até a presente data com a cobrança do IPMF; detalhar o valor em cada Estado.

b) Qual o destino dado aos valores arrecadados com a cobrança do IPMF?

c) O quanto do imposto arrecadado com o IPMF é destinado à Educação?

d) Quando foram repassados os recursos para a educação?

e) Quanto do imposto é destinado aos programas habitacionais e a quais órgãos estão sendo liberados?

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. — Senadora Júnia Marise.

(À Comissão Diretora)

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 680, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. — Senador Júlio Campos – Senador Marco Maciel – Senador Epitácio Cafeteira – Senador Irapuan Costa Júnior – Senador Ney Maranhão – Senador Eduardo Suplicy – Senador Mauro Benevides – Senador Mário Covas – Senador Magno Bacelar – Senador Jonas Pinheiro – Senador José Paulo Bisol – Senador Francisco Rollemberg – Senador Pedro Simon.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – De acordo com o disposto no art. 340, III, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 681, DE 1994

Nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 56, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica a incorporação de vantagens dos servidores do CEGRAF E PRODASEN.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. – Júlio Campos.

REQUERIMENTO N° 682, DE 1994

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002/88, na Casa de origem), que dispõe so-

bre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994. - Eduardo Suplicy.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Os requerimentos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**(*) MENSAGEM Nº 238, DE 1994
(Nº 698/94, na origem)**

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1994 – CN

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995.

(*) Será publicada em suplemento à presente edição.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 03, de 1994-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1995, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 06/09 – Publicação e distribuição de avisos;

Até 11/09 – Prazo para apresentação do parecer preliminar perante a Comissão;

Até 16/09 – Prazo para votação do parecer preliminar pela Comissão;

Até 26/09 – Prazo para apresentação de emendas perante a Comissão;

Até 06/10 – Prazo para publicação e distribuição de avisos;

Até 15/11 – Prazo para conclusão da votação dos pareceres parciais, setoriais e final pela Comissão;

Até 05/12 – Prazo para a sistematização do parecer final sobre o projeto e as emendas, e encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, hoje faz dois meses da vigência da nova moeda, o real, e com ela um sucesso extraordinário no processo de estabilização da economia e no controle da inflação, que vinha, anteriormente, atormentando a vida do brasileiro e inviabilizando o planejamento e a execução de projetos, tanto no setor público quanto na área privada.

A inflação vinha sendo a grande responsável pela retração dos investimentos produtivos, pelo aumento do déficit público, pela perda do poder aquisitivo dos salários, o que exigia uma permanente correção, que, por sua vez, estimulava o aumento dos preços e a inflação, além de alimentar a especulação e a constante alta na taxa de juros, que, por sua vez, aquecia a alta das taxas de juros e engordava o déficit público, quando o Governo recorría aos bancos.

A nossa economia vinha funcionando num "salve-se quem puder", alguns ganhando uma fortuna, especulando parasitariamente num processo inflacionário ascendente, e a maior parte da

população, principalmente os assalariados, os desempregados e os subempregados, pagando a grande parte do ônus dessa inflação.

Sr. Presidente, sou um dos que mais têm aplaudido o Plano Real, e acredito nos seus efeitos benéficos e duradouros para a retomada do nosso desenvolvimento.

Entretanto, não estou convencido da eficiência da política de juros altos para conter o consumo e reprimir a inflação, sem prejudicar os investimentos e a contenção dos preços a prazo.

Quando a inflação de junho, medida pela TR, estava a 44,65% ao mês, a taxa de juros reais rondava os 20%, isto é, cerca de 64%, ou menos de 50% da inflação.

Agora em agosto, com uma inflação de 5,46%, conforme li nos jornais de ontem, um banco oficial, que cobra juros mais baixos do que os particulares, opera com taxas de 10% para empréstimos, 9,8% para cartão de crédito e 9,9% para cheque especial; mas, ocorrendo atraso ou excesso, esses juros vão para cerca de 16%.

Ora, Sr. Presidente, isso que está ocorrendo hoje significaria uma taxa de juros mensal da ordem de quase 100% sobre a inflação do mês de agosto; e, anteriormente, nunca ocorreram taxas de juros correspondentes a 100% da inflação do mês. E veja que, ocorrendo atrasos ou excessos, atualmente, os juros ficarão em torno de 200% da inflação, o que é um absurdo.

Isso me parece – no meu diagnóstico de médico, pois não sou Doutor em Economia – uma incoerência que deve ser corrigida, sob pena e risco de continuarmos inibindo os investimentos e estimulando o próprio processo inflacionário que queremos combater.

Temos que observar, Sr. Presidente, que nem todas as pessoas que recorrem ao crédito bancário têm objetivos consumistas. Vivemos numa época em que a escassez de recursos financeiros atinge todos os setores da vida nacional. Existe, em nível governamental, uma dívida externa que também alimenta a dívida interna, que cresce com os juros.

As empresas e as pessoas físicas também têm déficits nos seus orçamentos e, quando recorrem aos bancos e financeiras, têm o objetivo apenas de rolarem dívidas para não comprometerem o patrimônio já adquirido, geralmente de valor superior a essas dívidas; assim, qualquer que seja a taxa de juros, essa clientela não deixará de recorrer aos bancos.

Dessa forma, Sr. Presidente, acredito que a política de juros altos não atinge apenas a febre do consumo desnecessário; ela sacrifica também parcela considerável da população, que recorre, obrigatoriamente, ao sistema financeiro para equilibrar suas finanças e salvar o patrimônio empenhado.

O Sr. Ney Maranhão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com prazer, eminente Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão – Senador Lourival Baptista, estou acompanhando atentamente o pronunciamento de V. Ex^a com respeito à defesa do Plano Real. Todos nós, brasileiros, que desejamos o bem deste País e a tranquilidade social desta Nação, torcemos para o sucesso do mesmo. V. Ex^a alerta para alguns aspectos do Plano que precisam ser corrigidos, como o problema do crédito, da falta de dinheiro. No Nordeste, dizemos a respeito do dinheiro curto que: "Quando a gente coloca o cobertor na cabeça, tem frio nos pés, e vice-versa". Concordo com V. Ex^a nessa questão. Fiz parte da Comissão do Congresso que estudou o Plano Real e da Comissão que o aprovou. Em todos os meus pronunciamentos, como Líder do Partido do ex-Presidente Fernando Collor, digo que todos os brasileiros desejam que o Plano dê certo. Porém, Senador Lourival Baptista, é preciso que cinco pilares estejam fincados no chão para que esse Plano tenha sustentação, e o Congresso Nacional tem responsabilidade sobre três desses cinco pilares. Da

mesma forma que eu, V. Ex^a conhece o art. 171, que define empresa estrangeira e empresa nacional – perdemos a sua regulamentação por dois votos. Este Senador, após seis anos, conseguiu aprovar, por unanimidade – 16 votos a 0 –, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, um projeto, em caráter terminativo, que disciplina o art. 172, e determina que precisamos investir e quanto os investidores podem remeter para o exterior. Nesse projeto, Senador Lourival Baptista, que se encontra dormindo nas gavetas da Câmara dos Deputados, copiei exatamente o que existe em Formosa e na República Popular da China, que hoje está dando um exemplo, recebendo os maiores investimentos do mundo, que está surpresa com o seu desenvolvimento, da ordem de 11%, com a sua abertura ao capital estrangeiro – que, como V. Ex^a sabe, não tem pátria, está onde houver vantagem. Mas a questão principal, nobre Senador, é o ajuste fiscal, para que todos possam pagar imposto, porque, como V. Ex^a sabe muito bem, é impossível que se pague essa carga tributária. O Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, numa reunião que teve com o meio empresarial, em Belo Horizonte, reconheceu aquilo que, há dois anos e meio, tive coragem de dizer: que todo empresário sonega, porque a carga tributária é imensa e, principalmente, o micro, o médio e o pequeno empresário. O grande empresário, o cartel, talvez não sonegue, porque senta na mesa e estabelece o preço sem se importar com mais nada. O Lula afirmou que este Senador tinha razão quando fez tal afirmação. Eu até concordo que seja melhor o empresário sonegar do que fechar a empresa, jogando os operários na rua. Por isso, é necessário que aprovemos rapidamente o ajuste fiscal e o Governo privatize o mais rápido possível, porque o dinheiro do povo está sendo carreado para essas empresas que vivem "mamando no peito da vaca Mococa" do Governo. E, por último, é preciso que se gaste menos do que se arrecada. A arrecadação hoje é em torno de 19%, enquanto que a despesa é de 37%. Senador Lourival Baptista, esses cinco itens têm que ser aprovados – e vamos torcer para que isso ocorra – a fim de que o Plano Real possa dar certo. Era a contribuição que queria dar ao importante discurso que V. Ex^a está fazendo neste momento.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Muito grato a V. Ex^a, eminentíssimo Senador Ney Maranhão, meu amigo de muitos anos (já nem sei há quantos anos nos conhecemos!). O seu aparte muito enriquece o meu pronunciamento. Foi V. Ex^a objetivo e tocou nos pontos necessários. Senador, posso lhe assegurar que, após pronunciar este discurso, pedirei cópia à Taquigrafia, com o aparte de V. Ex^a, a fim de encaminhá-lo ao Senhor Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para que eles tomem conhecimento do que foi mencionado neste plenário, na tarde de hoje. V. Ex^a foi objetivo, preciso, chegou no ponto certo; não exagerou; falou a verdade. Como um convededor da situação nacional, prestou o seu valioso depoimento que, digo-lhe mais uma vez, muito enriqueceu o nosso pronunciamento.

Com essas observações, quero chamar a atenção do Governo para este problema diretamente relacionado com o sucesso do Plano Real, pois todos desejamos intensamente que as medidas nele contidas, que até agora conseguiram realizar a estabilização da economia, a queda da inflação e dos preços, também contribuam para a retomada do nosso desenvolvimento, reabilitar a nossa capacidade de investir e promova novas oportunidades de emprego, que geram renda, riqueza e outros benefícios ao progresso. (Muito bem! Palmas!)

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Peço a palavra para uma breve comunicação, com a devida licença que já solicitei ao eminentíssimo Senador Ney Maranhão.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr^o Presidente, Srs. Senadores, completa 90 anos de idade, amanhã, 02 de setembro, na cidade de Aracaju, onde reside, Dr. Benjamin Alves de Carvalho, nascido na fronteira, entre Bahia e Sergipe, no Município de Rio Real. Pela Faculdade de Medicina da Bahia tornou-se médico; por sinal, diplomou-se numa das turmas de maior fama na Bahia – a turma de 1927 –, integrada, entre outros, pelos eminentes professores José Silveira, Carlos Moraes, Thales de Azevedo, Luís Rogério, tendo sido este também político militante na Bahia.

Diplomado, o Dr. Benjamin de Carvalho fixou-se em Sergipe, contrariamente ao que, então, muito ocorria, que era de sergipanos se situarem na Bahia. Ali começou a desenvolver suas atividades médicas e constituiu família, casado que é com Dona Hortênsia Rollemburg da Fonseca Carvalho; do casal resultou uma família numerosa entre homens e mulheres.

No Estado de Sergipe não se limitou ao exercício da profissão de médico; o clínico se especializou, conquistando renome. Foi diretor do Hospital de Cirurgia e um dos estimuladores da criação da Faculdade de Medicina de Sergipe, onde também se tornou Professor de História da Medicina.

O Sr. Lourival Baptista – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Lourival Baptista – É com muita satisfação, eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, que estou a ouvir o seu discurso. O Dr. Benjamin Alves de Carvalho, como disse V. Ex^a, nasceu na Bahia e foi para Sergipe. Como médico, lá casou-se com dona Hortênsia Rollemburg Fonseca de Carvalho, filha de um consagrado médico, Dr. Francisco Fonseca. Além de colega dos professores José Silveira, Carlos Moraes foi também colega de turma de um cunhado, casado com minha irmã: Dr. Arnaldo de Assis Tavares, que ficou clinicando na cidade de Alagoainhas, onde me criei. Por uma dessas coincidências do destino, eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, também nasceu na Bahia, terra de V. Ex^a. E como disse, há poucos dias, conheci V. Ex^a em sua vida acadêmica como líder estudantil e eu aluno de ginásio. Benjamin Alves de Carvalho, médico em Sergipe, também Deputado Estadual na época em que eu também o era, é um profissional competente, humano. Foi daqueles médicos que dava toda assistência ao doente, não só no Hospital de Cirurgia, como nas residências e em seu consultório. É um homem estimado, querido, que tem uma prole numerosa; seus filhos também são conhecidos e admirados por todos naquele Estado. Quero felicitar V. Ex^a pelo seu pronunciamento hoje, referente aos 90 anos do Professor Benjamin Alves de Carvalho, amizade que muito me honra, amizade de priscas eras. Como dizia aquele grande coronel baiano Marcionílio de Alcântara Reis, avô de um eleitor de V. Ex^a, Raimundo Reis, Benjamin Carvalho é um nome aureolado em Sergipe que, hoje, através da palavra de V. Ex^a, está sendo consagrado no Senado da República. Meus parabéns, meu caro Senador Josaphat Marinho, pelo seu pronunciamento, e ao meu querido amigo Benjamin Alves de Carvalho, pelos seus 90 anos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pela felicidades de suas expressões, nobre Senador Lourival Baptista, poderia eu considerá-las o fecho do pronunciamento que faço. Devo, porém, em justiça ao Dr. Benjamin de Carvalho, acrescentar, como dizia há pouco, que além das atividades propriamente profissionais de médico, ele participou da vida social e cultural de Sergipe, onde sobrevive, atento a todos os deveres com a comunidade. Ali também foi Presidente do Instituto Geográfico e Histórico e, no Governo do Estado, participou como Secretário da Saúde.

Fiel ao destino que adotou, permaneceu em Sergipe, ali continua, onde a família o envolve num justo clima de apreço e es-

tima, com a participação da sociedade Sergipana.

No momento em que, ainda válido, completa 90 anos de idade, quis ter a satisfação de assinalar o fato no Senado da República, e o faço com alegria tanto maior, porque um de seus filhos, o advogado Francisco Benjamin de Carvalho, dá-me a satisfação de ser meu primeiro suplente.

Eram as palavras que queria proferir, Srº Presidente, agradecendo a atenção com que me permitiu falar, antecipando ao nobre Senador inscrito a quem também agradeço.

O Sr. Ney Maranhão – V. Exº permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Ouço V. Exº.

O Sr. Ney Maranhão – Para mim é uma honra ouvir as palavras de V. Exº. Quando V. Exº assoma a tribuna do Senado, Senador Josaphat Marinho, nós o ouvimos com atenção, porque todos aprendemos. Neste momento, damos todo o apoio a homenagem que V. Exº presta a uma das pessoas ilustres de sua terra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sou-lhe ainda uma vez grato, nobre Senador, pela atenção que teve, permitindo que falasse antes de sua inscrição e, em verdade, para nós, políticos, é sempre uma oportunidade de grande satisfação saber fazer justiça aos que têm prestado ou continuam a prestar bons serviços à sociedade.

O Sr. Ney Maranhão – Muito obrigado a V. Exº.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE) Pronuncia o seguinte discurso.) – Srº Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal para me solidarizar com a Confederação Nacional da Agricultura a propósito do "Comunicado à Opinião Pública", distribuído à imprensa no dia 18 de agosto.

Esse comunicado foi fruto da reunião das Federações da Agricultura quando os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pernambuco decidiram responsabilizar o Governo Federal pelos problemas de volume de abastecimento e de preços dos alimentos que vierem a ocorrer, comprometendo irremediavelmente o plano de estabilização econômica.

O documento da Confederação objetiva "alertar o produtor rural quanto aos riscos contidos no atual plano de safra, que consubstancia regras que poderão colocar em risco seu patrimônio, ferindo de morte sua capacidade de produzir e abastecer a Nação."

Sr. Presidente, a propósito, quando tomei conhecimento do Plano de Safra 94/95, tecli os seguintes comentários, em artigo no Diário de Pernambuco, sob o título:

AGRICULTURA DESEJÁVEL

Os agricultores vão ter acesso a 5 bilhões de reais para o financiamento da safra agrícola do próximo ano.

Diferentemente de outros países, a agricultura brasileira não recebeu nem está recebendo o tratamento financeiro que lhe possibilite dobrar ou até triplicar a produção de alimentos.

Se o Brasil tivesse adotado políticas apropriadas para o setor agrícola, muitas das piores pragas que hoje caracterizam o País não estariam infelicitando a nossa gente.

Os 32 milhões de brasileiros na miséria absoluta, a desorganização da ocupação espacial do solo, provocada pela migração do campo e das pequenas cidades em direção aos grandes centros urbanos; a marginalidade e a violência, o gigantismo e a corrupção do Estado, são todas consequências naturais de políticas agrícolas equivocadas e/ou manipuladas, que contribuíram decisivamente

para o quadro de inflação, desemprego e fome.

Lamentavelmente, agora como antes, a política de crédito para a agricultura está baseada em um modelo que não reverterá a gravíssima situação do País, pois ela não garante a produção em níveis compatíveis para tal.

Para a próxima safra está previsto que os produtores pagará a TR mais 11% ao ano. Todos sabem que os produtores não podem arcar com juros sujeitos às oscilações de um mercado inflacionário e muito a índices que flutuam diferentemente do preço dos produtos.

O ideal seria corrigir-se esse modelo e introduzir uma antiga reivindicação dos agricultores: a equivalência-produto nas operações de crédito rural.

O débito do produtor, no momento da contratação, seria calculado, conforme a proposta, em quantidade de produto, à base do preço mínimo vigente, quantidade que seria entregue ao banco credor no momento da liquidação, acrescida dos juros devidos.

É inconcebível que os bancos privados, que lucram somas fabulosas, não sejam engajados em uma política de crédito voltada para a solução dos graves problemas do País.

Para se ter uma idéia da desastrosa política econômico-financeira, os indicadores demonstram que a intermediação financeira (ciranda financeira) passou de 6,8%, em 1960, para mais de 20% do PIB, em 1993. Enquanto a agricultura, setor fundamental para estabilização da economia, despencou de 22,5 para menos de 18% do PIB brasileiro, considerando os mesmos anos.

Também não é compreensível que o Tesouro Nacional continue pagando aos bancos mais de 500 milhões de dólares/ano, à título de equalização entre custos de captação e taxa de juros cobradas dos agricultores, visto que é fácil perceber que os banqueiros ficaram milionários e o setor financeiro cresceu. Ao revés, os agricultores empobreceram e a participação da agricultura no PIB diminuiu.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, como se vê, este Senador por Pernambuco está perfeitamente identificado com as causas da agricultura brasileira. Aproveito para pedir ao Presidente Itamar Franco e ao Ministro Guazzelli que atendam aos apelos da agricultura.

Para que fique registrado e sirva para um aprofundamento da questão, passo a ler o documento referido:

COMUNICADO À OPINIÃO PÚBLICA

Reunidos em Brasília, em 18.08.94, os Presidentes das Federações do Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pernambuco analisaram o Plano de Safra 94/95 anunciado pelo Governo e aprovaram as seguintes resoluções:

Considerando que:

1) O Governo Federal assinou documento intitulado Memorando de Entendimento, representado pelos Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, juntamente com a Comissão de Agricultura e Política Rural, da Câmara Federal, na data de 08 de junho último, determinando:

- pagamento imediato dos débitos federais referentes ao PROAGRO;
- correção dos débitos junto ao FINAME Rural oriundos dos critérios viciados de cálculo;
- suspensão das execuções dos débitos de finan-

ciamento agrícola pela rede bancária;

– continuação das negociações das dívidas agrícolas anteriores face aos problemas de descasamento de índices originários dos planos de estabilização econômica.

2) Até esta data, o Governo Federal não cumpriu nenhum dos itens acertados no acordo mencionado;

3) Tais fatos tiraram do Governo Federal qualquer credibilidade que ainda lhe restasse no que tange à política agrícola;

4) O recente Plano de Safra é inadequado por normatizar taxas de juros e correção monetária no crédito rural, que totalizariam encargos anuais da ordem de 22% a 34%, impossíveis de serem quitados pelos devedores, segundo estudos de organismos do próprio Governo Federal;

5) A própria condução do Plano de Safra 94/95, afastada da realidade, demonstra que os volumes de recursos citados não possuem qualquer veracidade;

6) As supostas vantagens do sistema de equivalência-produto destroem-se pela falta de credibilidade do Governo Federal, além de serem aplicáveis somente a seis produtos que, somados, representam menos que um terço do PIB agrícola.

Resolvem:

1) Impetrar em juízo, no foro apropriado, as ações cabíveis na defesa dos agricultores em débito com a rede bancária, em face da mudança indevida das regras contratuais, o que fere o ato jurídico perfeito.

2) Alertar o produtor rural quanto aos riscos contidos no atual Plano de Safra, que consubstancia regras que poderão colocar em risco seu patrimônio, ferindo de morte sua capacidade de produzir e abastecer a Nação.

3) Responsabilizar o Governo Federal pelos problemas de volume de abastecimento e de preços dos alimentos que vierem a ocorrer, comprometendo irremediavelmente o Plano de Estabilização Econômica.

4) Reiterar sua posição de total consciência quanto ao compromisso social da produção agrícola e colocar-se à disposição das autoridades brasileiras para solução destas questões.

Brasília, 18 de agosto de 1994. – Confederação Nacional da Agricultura

Sr. Presidente, neste meu pronunciamento, mostrei os dois lados da questão. Quando aparteei o Senador Lourival Baptista, eu disse que todos nós estamos preocupados com a estabilização econômica do nosso País; todos nós estamos torcendo para que o Plano Real dê certo. Mostrei também, em meu pronunciamento, as cinco pilares que temos que construir, como base, para que o Plano dê certo.

O grande líder da Revolução da China Popular dizia que povo de barriga cheia não pensa em revolução. A China, um país do tamanho do nosso, mas com uma população dez vezes maior do que a nossa, tem apenas 18% das suas terras agricultáveis. E 65% da produção chinesa é feita na munheca, na mão, no braço do camponês; apenas 35% da agricultura chinesa é mecanizada. No entanto, esse país produz 650 milhões de toneladas de grãos por ano.

Conisco ocorre o contrário: as nossas terras são maravilhosas; as terras mais cansadas do nosso País estão no Nordeste, onde se planta cana-de-açúcar há somente 400 anos. As terras da China são cultivadas desde 3.000 anos antes de Cristo.

Conheço a China tanto quanto o Brasil. Viajei oito vezes à

China Popular e a Formosa, sem ajuda do Estado, a convite dos dois governos. Conheço tudo lá. Fui àqueles brejos, àquele fim de mundo. Estradas péssimas, mas estradas de ferro em todo canto. Aqui, tudo é na base da gasolina e do pneu. As nossas estradas de ferro, Presidente, são ferro-velho.

Enquanto produzimos de 60 a 70 milhões de toneladas de grãos, a China produz 650 milhões de toneladas e abastece 22% da população da terra. Lá, não tem ninguém morrendo de fome, nem pedindo esmola, nem pés descalços. No Brasil, temos 35 milhões de brasileiros, a maioria nordestinos, morrendo de fome. E ainda temos o desprazer de ver mandarem, para os Estados de Alagoas e Pernambuco, um milhão e meio de toneladas de trigo, um trigo que só porco come. O Governador de Pernambuco está mandando para o moinho, para a Paraíba, para salvar não 80% desse trigo, mas 20%, para fazer macarrão. Macarrão para dar a quem? A esses miseráveis.

Sr. Presidente, temos que dar um basta nisso. Sem agricultura, sem alimentação, não vamos conseguir nada. Vimos o que aconteceu com a União Soviética, um país que tinha um exército de Primeiro Mundo, não deu alimentação a seu povo, caiu como um castelo de cartas.

A democracia de um país se sustenta com o povo de barriga cheia, dando aos camponeses, aos agricultores, aquilo a que têm direito. No Brasil, hoje, todos os produtores estão com suas máquinas, suas terras, suas fazendas hipotecadas.

V. Ex^a, Sr. Presidente, que é do Acre, sabe muito bem que se o agricultor vai ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, tomar dinheiro emprestado para plantar mil sacas de feijão, ele paga as mil sacas e fica devendo dez. Não podemos continuar com isso. Além da nossa produção ser insuficiente, 30% da safra se perde nos campos e nas ladrações dos armazéns. E ninguém, até hoje, meteu na cadeia essa gente.

Na semana passada, num grande comício na cidade de Vitória, eu disse uma coisa, que repito aqui, e sabe V. Ex^a que não tenho medo de assombração: neste País, hoje, Sr. Presidente, só vão para a cadeia pobre, preto, prostituta e PC Farias. O resto está solto. É isso que não podemos aceitar; é isso que precisamos colocar nos eixos.

Mas vêm aí as eleições, que darão o troco, com juros e correção monetária, daquilo que não pudemos e não tivemos coragem de consertar: as leis que são feitas e não são cumpridas. A atual Constituição, Senador, cujo processo de revisão foi evitado, tem 78 artigos de direitos, 46 de garantias, quatro de deveres e apenas um de produtividade. Temos que aumentar os deveres e a produtividade para que as garantias e os direitos sejam cumpridos. Temos, por exemplo, o INSS, que o trabalhador paga a vida toda, e quando chega na doença, nem uma cama no hospital ele tem. Por quê? Porque a produtividade não existe e nem os deveres.

Isso tudo quem fala é um homem que tem 40 anos de vida pública. Fui Deputado Federal por 16 anos e trago comigo aquilo que meu pai me ensinou: ter palavra, ser grato e não adular macho. Digo o que sinto e faço o que desejo.

Precisamos dizer a verdade, fazer uma autocrítica em relação às leis e fazer com que o povo nos ajude e nos apóie, porque este Congresso é do povo, que tem a esperança de sua melhoria com a fortificação da nossa democracia, para o bem do povo brasileiro. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, a Sra. Júnia Marise, 3^a Secretária, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2^º Secretário.

O SR PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra

à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer coro ao pronunciamento do nobre Senador Nê Maranhão, que faz aqui o seu protesto com relação à questão da agricultura.

Também em nome das reivindicações do meu Estado na área da agricultura, quero fazer algumas considerações a respeito desse Plano de Safra 94/95.

No dia 10 de agosto último, embora com algum atraso quanto à expectativa dos agricultores, os Ministros da Agricultura, Synval Guazzelli, e da Fazenda, Rubens Ricupero, anunciaram as novas regras para o Plano da Safra de Verão 94/95.

Em linhas gerais, não há que negar, esse plano traz alguns benefícios para os pequenos e miniprodutores e é melhor do que o plano de safra do ano passado. Para os miniprodutores não há correção pela Taxa Referencial de Juros (TR), e os juros são de 4%, se estiverem agrupados em organizações associativas, e de 6% nos demais casos. Para os pequenos produtores, os juros foram reduzidos de 9% para 6% ao ano, acrescidos de 50% da TR. Para os demais produtores, os juros diminuíram de 12,5% para 11%, mantendo-se a variação plena da TR.

A política de preços mínimos e a equivalência-produto, práticas já usuais em nossa agricultura, foram conservadas, reincluindo-se a soja no rol dos produtos amparados pela Política Geral de Preços Mínimos – PGPM.

Com essas medidas, espera o Governo obter um incremento de 6,4% na área plantada e de 10% na produção. Em verdade, essa seria uma meta bem auspíciosa e muito benfazeja para a economia do Brasil, se ela fosse efetivamente alcançada.

Entretanto, pela reação das cooperativas, das lideranças rurais e dos grandes produtores de grãos é a de que não será fácil atingir tais objetivos. Para os produtores, a incidência da TR sobre os empréstimos não atende aos interesses da agricultura brasileira, e já há um movimento no sentido de orientar os produtores a não contrair empréstimos rurais, pois no futuro poderão resultar em grandes prejuízos e dívidas.

O Plano de Safra 94/95 não atende às expectativas dos produtores de café do Sul de Minas. Ao contrário, causou uma grande decepção. "O novo Plano de Safra divulgado pelo Governo, com o objetivo de apoiar o pequeno produtor, não corresponde às necessidades do produtor sul-mineiro", afirmou o Presidente do Sindicato Rural de São Gonçalo do Sapucaí e da Associação dos Sindicatos Rurais do Sul de Minas, Paulo Henrique Pereira Nogueira. Ao desaconselhar que os produtores se utilizem desses empréstimos, enfatiza a indignação que atingiu os produtores do Sul de Minas. "Isso pode ser um plano eleitoreiro, pois se acreditasse na contenção ou extinção da inflação, como anunciam aos quatro ventos, não hesitariam em extinguir a TR. Afinal, para que ela serviria?"

O Sindicato Rural de Uberlândia, seguindo a mesma linha, aconselha os produtores rurais a não tomar empréstimos para o custeio da safra 94/95 e a plantarem unicamente aquilo que os recursos próprios permitirem. "Quando o Governo sentir, através das vendas de adubo, sementes e insumos, que a safra será muito pequena, ele terá que rever a sua posição", afirmou o Presidente do Sindicato, Luiz Humberto Carneiro. Resumindo a desalentadora e frustrada expectativa, os produtores do Triângulo Mineiro enfatizam que "as regras do Governo deveriam ser para todos: míni, médio e grande produtor, responsáveis pelo abastecimento do mercado que atende à população".

Efetivamente, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não se pode pretender que os agricultores, que já estão sujeitos a tantos riscos, fiquem expostos a mais um: ver o seu débito agravado por

uma taxa incógnita, capaz de levar de roldão os seus lucros e os resultados de todos os seus esforços.

Querer que os produtores rurais se sujeitem a arcar com esse compromisso é a prova cabal de que nem a equipe econômica, nem o Governo acreditaram no Plano que impingiram ao nosso País com a finalidade de estabilizar a economia e tirá-lo da crise.

A própria taxa de juros a que estão sujeitos os médios e grandes produtores rurais já é, de per se, exagerada e escorchanter. Onde já se viu, numa economia pretensamente estabilizada, um setor primário e essencial sujeito a riscos de todos os lados e pagando juros de 11% ao ano? O mais estranho é que não são só os juros: há também a TR, uma taxa desconhecida que reflete todos os altos e baixos da economia, que transfere para os débitos todas as variações inflacionárias que porventura ocorrerem! Não bastasse isso, ainda existem as taxas de cadastro, as taxas de registro de contrato, o PROAGRO, que, em alguns casos, pode chegar a 10% do valor do contrato. Segundo um levantamento do economista Mauro de Rezende Lopes, os financiamentos agrícolas podem ser encarecidos em até 11,7%, em decorrência dessas taxas e desse seguro.

Reconhecer a importância da agricultura em nosso País é tarefa de todos, principalmente do Governo; mas esse Plano não oferece tranquilidade para quem planta no Brasil, pois só um negócio altamente lucrativo, e com resultados certos, poderia assumir tais encargos. Como sabemos, não é esse o caso da agricultura, que sempre convive com a incerteza e com os riscos.

Com base nisso, é possível entender a posição daquelas lideranças do setor agrícola que estão a recomendar aos seus líderes e aos produtores em geral que não se utilizem desses empréstimos. Não adianta dizer que pequenos e miniprodutores estão tendo benefícios nos juros, quando se sabe que 70% dos tomadores de empréstimos têm que se sujeitar aos percentuais mais elevados e à correção integral pela TR.

Causa-nos estranheza, ainda, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, verificar que o Governo trabalhe para reduzir o preço dos alimentos da cesta básica e para que haja um acréscimo de 10% na produção de grãos. Como será possível compatibilizar esta receita se 70% daqueles que se responsabilizarão por essa produção deverão também arcar com juros dessa magnitude?

É preciso que o Governo se convença de que, apesar de toda a tecnologia, a agricultura continua a ser uma atividade de risco e, como tal, precisa receber um tratamento diferenciado. Em outros países, essa diferenciação se dá na forma de subsídios, concedidos nas mais variadas formas, pois chegou-se à conclusão de que mais vale conceder subsídios e benefícios a quem se dispõe a enfrentar os rigores do campo para produzir mais, lá permanecendo, do que vê-lo miserável nas cercanias das cidades, clamando por emprego, por comida e por moradia. Talvez seja por essa razão que a agricultura nesses países seja mais moderna e mais produtiva. "Enquanto em todos os países do mundo", como constata o Deputado Carrion Júnior, "se subsidia a agricultura de forma escancarada, aqui o Governo a penaliza, seja através de correções fraudulentas, seja por meio de duplos juros, o que torna a nossa agricultura depauperada e subdesenvolvida."

Qual é a solução, Sr. Presidente e Srs. Senadores?

Reconhecemos que, a cada dia que passa, fica mais difícil escoimar o Plano de Safra 94/95 desses equívocos. Se, no entanto, houver vontade política do Governo, ainda há tempo de corrigir.

Fica, portanto, lavrado o meu apelo ao Presidente da República, ao Ministério da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária e ao Ministério da Fazenda para que revejam a proposta de financiamento da safra agrícola para o próximo ano e conceda aos médios e grandes produtores as mesmas condições de finan-

ciamento colocadas à disposição dos pequenos produtores.

Se a meta é obter uma supersafra no próximo ano, esse é o passo mais importante a ser dado para que esse objetivo seja atingido.

Para ilustrar o descontentamento generalizado da agricultura no nosso Estado, o suplemento da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do jornal *Estado de Minas*, traz em manchete: "Não à TR. Produtor deve evitar empréstimos para a safra 94/95". Ainda o mesmo jornal, expressando o sentimento dos produtores e dos sindicatos rurais do sul de Minas, publica entrevistas mediante as quais os pequenos produtores alegam que o Plano não lhes atinge.

Por essa razão, entendemos que o Governo, apressadamente, sem demonstrar sensibilidade em relação à realidade da agricultura do nosso País e certamente movido, como denunciam os produtores rurais, por um sentimento eleitoreiro, lança mão de um plano que, na realidade – é preciso que se diga, com todas as letras –, não atende às necessidades da agricultura; ao contrário, compromete a safra do próximo ano, que se esperava grande.

Aí está a responsabilidade de quem anuncia o Plano de Safra de Verão 94/95, mostrando à opinião pública a iniciativa do Governo de dar as mãos à agricultura e demonstrar, em relação à safra do próximo ano, números e promessas que não serão cumpridas.

Se, neste final de pronunciamento, apelo ao Governo Federal, é porque entendo que, apesar da exiguidade do tempo, ainda temos condições de reverter esse quadro. O Governo pode fazê-lo imediatamente, se tiver vontade política e sinceridade de propósitos, amparando a agricultura, apoiando os produtores rurais, os trabalhadores do campo.

Enfatizo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mediante estas palavras, que é chegado o momento de o Governo, através dos seus órgãos, tratar com mais sinceridade as prioridades do nosso País. Não adianta o Governo estabelecer planos emergenciais, não adianta enganar o nosso povo neste momento em que se vive o processo eleitoral, porque as manifestações em todo o País demonstram que os produtores rurais não se sentem satisfeitos com o Plano de Safra 94/95; ao contrário, o anúncio do Plano provocou indignação, perplexidade, protesto e revolta.

É chegado o momento de se refletir sobre essa questão. Espero que o Governo determine imediatamente que a área econômica e o Ministério da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária revejam o Plano, para que possamos dar oportunidade aos produtores rurais e à agricultura do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, dispensa na sessão de hoje o período correspondente à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, registro, nesta tarde, um acontecimento que nos leva a crer que o Estado de Rondônia começa a sair da escuridão e a dar os primeiros passos para o desenvolvimento. Trata-se da inauguração, ontem, do sistema de energia elétrica da Usina de Samuel, no Município de Ariquemes, fato que representa a realização de um sonho.

Pode parecer estranho àqueles que já dispõem de energia elétrica durante as 24 horas do dia, mas para aquela região o fato é de importância vital. A cidade de Ariquemes, com cerca de 120 mil habitantes, sofria com um racionamento de energia de 15 horas por dia. Felizmente, a inauguração da Hidrelétrica de Samuel acaba com esse pesadelo.

É uma conquista de toda classe política, de todos os seg-

mentos da sociedade civil organizada. Não podemos deixar de dizer do esforço feito pelo Governo do Estado, que, com a responsabilidade que tem nos destinos do estado, não mediou esforços para, junto ao Governo Federal, com a Bancada Federal: Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e Prefeitos, fazer com que o Governo Federal se sensibilizasse, agilizando o envio de recurso para a construção do chamado sistema de transmissão ou "linhão", que foi projetado desde a Usina de Samuel até os Municípios de Cacoal e Pimenta Bueno.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. e Srs. Senadores, quero parabenizar a todos, principalmente a população do Estado de Rondônia que, com esse primeiro passo, terá o fornecimento de energia durante 24 horas no Município de Ariquemes. Hoje, naquele Município, a população tem outras perspectivas de crescimento e de desenvolvimento. Acredito que esse "linhão", até o mês de outubro, chegará a Ji-Paraná, a maior cidade do Estado, tirando também aquela população da escuridão em que se encontra até hoje. Tudo isso ocorre porque o parque energético de Ariquemes, de Jaru, de Ouro Preto, de Ji-Paraná, de Cacoal, de Presidente Médici, de Pimenta-Bueno, enfim, de quase todo o Estado é obsoleto, com máquinas contando mais de 30 anos.

Em virtude disso, foi planejada a Usina de Samuel, que hoje já não atende às necessidades do Estado de Rondônia. É preciso que os Governos Federal e o Estadual tenham um plano, um projeto de pequenas centrais hidrelétricas, as chamadas PCH, para que se possa suprir o déficit energético que tem o Estado e, com isso, possamos alavancar o progresso, que, mesmo com todo o déficit energético do Estado de Rondônia continua lento, na verdade, mas continua.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, repito, parabenizo todos os segmentos da sociedade, o Estado e também o Governo Federal, que trabalhou para a liberação de recurso para que esse sonho pudesse se concretizar. Sonho que temos desde a criação do Território Federal do Guaporé e que ontem tornou-se realidade com a inauguração da primeira parte do "linhão", que vai desde Samuel até o Município de Pimenta Bueno, passando por todos aqueles municípios citados anteriormente.

Sr. Presidente, expresso minha alegria como representante do estado, de também termos colaborado para a realização de tão importante acontecimento. Era esse, Sr. Presidente, o registro que gostaria de fazer com relação ao Estado de Rondônia.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicio com uma questão de ordem à Presidência do Senado Federal.

Ontem, o Ministro do Planejamento, Beni Veras, encaminhou à Presidência do Congresso Nacional, ao Senador Humberto Lucena, a Lei Orçamentária de 1995, que foi lida hoje, no início desta sessão. Logo, hoje, inicia-se a tramitação da apreciação da Mensagem Orçamentária de 1995.

Os episódios ontem registrados na sessão do Congresso Nacional preocupam sobremaneira a Nação. Pela primeira vez na História do nosso País, especialmente a partir de 1989, quando o Congresso Nacional passou a ter o poder de influenciar no conteúdo da lei orçamentária, deixamos de votar essa lei, que já conta com praticamente oito meses de atraso.

Agora estamos tendo a consciência, dado que ontem não houve **quorum** para a votação da Lei Orçamentária de 1994, de que está praticamente consolidado o fato de que o Presidente Itamar Franco passou quase todo o ano de 1994 sem que tenha sido aprovada essa lei. Isso é da maior gravidade para o nosso País, para a própria História do Parlamento.

É fato conhecido que o parlamento surgiu como instituição, na Inglaterra, sobretudo com finalidade de analisar o conteúdo dos gastos públicos, a forma como se arrecada e se destinam esses recursos. E é da história de todos os parlamentos, nos diversos países do mundo, que a missão de se examinar a proposta orçamentária do Poder Executivo constitui numa das atividades mais nobres. Isso está na nossa Constituição, temos esse dever. E este ano, infelizmente, não o cumprimos adequadamente.

A minha preocupação, Sr. Presidente, tendo o fato incidido sobre problema tão sério que, como sabemos todos, foi de responsabilidade do Executivo e também do Legislativo, qual seja, o fato de não termos aprovado até agora o Orçamento de 1994, a minha preocupação, repito, é como evitar que isso ocorra novamente em 1995.

Sr. Presidente, faz-se necessário que a partir de hoje começamos a apreciar a Lei Orçamentária de 1995, realizando todo o esforço, apesar, inclusive, da dificuldade gerada pelo período das eleições de 03 de outubro e, possivelmente, de um segundo turno, em 15 de novembro.

Todavia, precisamos ter a responsabilidade de dar os passos no sentido de apreciar a mensagem orçamentária, realizando todo nosso empenho para que até dia 15 de dezembro seja aprovado o projeto de Lei Orçamentária para o ano que vem.

Assim, Sr. Presidente, a minha indagação é se a Presidência do Senado está tomando as providências necessárias para nomear uma Comissão Mista, que examinará a Lei Orçamentária de 1995, porque, do contrário, como é que, ordenadamente, o Congresso Nacional vai examinar esta proposta? E – claro – vem uma indagação: duas comissões conviverão ao mesmo tempo? Como funcionará a assessoria? Está a Comissão que examinava o orçamento de 1994 já desfeita, já que nem relatório produziu? Esta é uma segunda indagação.

Trata-se de uma decisão da maior importância da Presidência do Senado, como Presidência do Congresso Nacional. Gostaria de ter isso esclarecido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência esclarece ao nobre Senador que, nos termos da Resolução nº 1, de 1991, do Congresso Nacional, o mandato da atual Comissão somente se extinguirá com a instalação da Comissão subsequente. Portanto, a atual fica prorrogada.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Faz-se necessário, portanto, instalar a nova, até porque a Comissão que existia praticamente abriu mão de sua atribuição. O próprio relator da Comissão Mista do Orçamento, Deputado Marcelo Barbieri, de certa maneira disse que não teria condição de apresentar o seu relatório, apenas um rascunho. Porém, dados os conflitos, as tensões existentes, não apresentou relatório, tanto é que o Presidente Humberto Lucena resolver designar para dar o parecer sobre o orçamento o próprio Líder do Governo.

Então, a fase de tramitação e de se dar um parecer foi realizada. O parecer da Comissão não existiu. O Relator desistiu de dar o parecer. O Presidente da Comissão não nomeou outro Relator para, em seu lugar, dar outro parecer. Quem o fez foi o Presidente do Congresso. Portanto, aquela Comissão não tem mais por que existir e se reunir.

Se o próprio Presidente do Congresso já desconsiderou o Relator da Comissão, então aquela Comissão, na prática, não tem

mais por que estar existindo. Mas é muito importante, para não se repetir o dramático erro, a gravidade do episódio, que começemos bem, para o exame do próximo orçamento. Claro que poderá V. Ex^a, Sr. Presidente, refletir com os demais Membros da Mesa, com o Presidente Humberto Lucena, com o Secretário Júlio Campos, que está no exercício da Presidência, dada a viagem à Paraíba – seu estado natal – do Presidente Humberto Lucena, mas esta é uma questão da maior importância.

Considero que a Presidência em exercício deveria solicitar de cada uma das bancadas, de seus líderes ou seus representantes vice-líderes, que designem de pronto Membros de cada bancada para comporem a nova comissão, e que esta inicie o seu trabalho. Porque se formos esperar as eleições de 3 de outubro; depois, uma semana a mais para os resultados; em seguida, mais uma discussão sobre o Orçamento de 1994, quando vamos nomear uma comissão? Em 20 de dezembro?

Então, já podemos concluir, se for porventura este o caminho, que vamos adentrar 1995 com o mesmo problema, ou seja, sem Lei Orçamentária aprovada, pior, sem até mesmo a comissão que a examinará. O Congresso não pode, por um segundo período consequente, abrir mão de apreciar a Lei Orçamentária.

Considero esta uma questão grave e proponho à Mesa que, dialogando com os Srs. Líderes, com os Srs. Senadores e Deputados, chegue a uma conclusão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dizer breves palavras sobre uma estranha comemoração de aniversário. Eu hoje telefonei para o Ministro da Fazenda e sua secretaria informou-me que S. Ex^a estava concedendo entrevistas às emissoras de rádio e televisão para falar sobre o aniversário do Real. Ainda hoje, no **Jornal do Brasil**, o Artur Xexéu, diz o seguinte a respeito:

Quem define é o Aurélio: "Aniversário – diz-se do dia em que faz um ano, ou mais, que se deu certo acontecimento."

Por exemplo, tenho cinqüenta e três anos de idade e não comemo todos os meses o meu aniversário. Ontem, o próprio candidato Fernando Henrique Cardoso parece que resolveu até comemorar, acender uma vela em bolo de aniversário. Será que já se pode comemorar com tanto entusiasmo? Será que as bases do Real estão tão sólidas que já se pode acender vela em bolo de aniversário, com apenas sessenta dias?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Não admite V. Ex^a que eles já estejam considerando que o Real está envelhecendo rapidamente e por isso estão querendo comemorar a cada dia o seu aniversário?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Esta é outra interpretação. Quem sabe eles estão tão preocupados com o envelhecimento precoce do Real, que é preciso comemorar o aniversário todo o mês?! Considero que a observação de V. Ex^a deve ser ouvida com muita atenção pelo Ministro Rubens Ricupero, pelo Presidente Itamar Franco e pelo ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso.

O Ministro Rubens Ricupero, no seu balanço do real – eu estava aqui examinando – fala de alguns dados relativos à arrecadação tributária, que em agosto correspondeu a um acréscimo de 40% sobre o mesmo mês do ano passado. Fala que os dados da política monetária não trazem preocupação, porque a velocidade de crescimento do papel-moeda em poder do público e dos depósitos à vista é menor hoje; que o processo de monetização, que levou as pessoas a ampliarem largamente a demanda pela nova moeda, já está praticamente concluído. S. Ex^a registra que houve o aumento do saldo da base monetária, que inclusive já ultrapassou o limite que havia se estabelecido para 30 de setembro, agora já se está utilizando a margem de 20%. Ele registra que a posição de 29 de

agosto era de 7 bilhões de reais, 763 milhões de reais.

O mais interessante que agora eles mudaram a forma original de se medir, porque estão vendo em termos de média dos saldos diários do trimestre entre 1º de julho e 30 de setembro, quando originalmente se falava nos números para 30 de setembro.

O Ministro também diz que o movimento do dinheiro no mercado financeiro não assusta, e que os dados divulgados pelo Banco Central mostram que os saques em caderneta de poupança atingiram 567 milhões até 24 de agosto, que tem havido aplicação em outros instrumentos, como fundos de curto prazo e de renda fixa, que a política cambial tem se mantido firme, dentro dos propósitos do Plano, que o Banco Central continua sem interferir, sem comprar dólares, desde 1º de julho, que os fechamentos de contratos de câmbio e de exportação em agosto estão mais elevados do que em julho, que foram fechados 3 bilhões de câmbio de exportação este mês, contra 2 bilhões, 752 milhões em julho.

Constata ainda que estão crescendo os contratos de câmbio de importação, pois já chegaram a 2 bilhões, 153 milhões de dólares, acima do valor de 1 bilhão, 878 milhões de dólares em julho – portanto, em termos relativos, as exportações cresceram mais. Obviamente, as importações estão se tornando relativamente mais baratas.

Entretanto, a situação cambial começa a causar preocupação e, por isso, o Governo entende como necessária a adoção de medidas complementares, abrindo perspectivas para maior demanda por dólares no mercado e melhor equilíbrio na formação da taxa de câmbio.

Não há, nessas considerações de balanço do real – que S. Ex^a chama de "segundo mês de aniversário do real" –, referência à evolução dos salários versus preços, nem ao problema de distribuição da renda.

Será que o Plano Real e as preocupações do Ministro refrem-se apenas à questão da estabilidade de preços?

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – V. Ex^a está se esquecendo de uma declaração do ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso, que deu um belo conselho aos assalariados, dizendo que eles não deveriam se preocupar com a inflação, porque o salário seria reajustado na data base; não importa a S. Ex^a saber como conseguirão viver antes da data base, com a inflação que aí está.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso, hoje candidato, parece que avaliava que, de 1º de julho até a data base, o Plano Real asseguraria praticamente zero de inflação, pelo próprio indicador oficial considerado para efeito dos cálculos da inflação, o IPCR, o índice acumulado de dois meses já está em cerca de 14%.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permita-me V. Ex^a uma explicação: essa declaração não foi feita antes da entrada em vigor do real, mas agora, já com a inflação. S. Ex^a declarou que os assalariados não deveriam se preocupar, porque virá a data base. Da mesma forma, quando aquela aposentada foi reclamar do valor da sua aposentadoria, S. Ex^a alegou também ser aposentado. Ao que ela retrucou: "Mas o senhor se chama Fernando Henrique Cardoso e eu me chamo Pilar."

O SR. EDUARDO SUPLICY – Na verdade, o aposentado Fernando Henrique Cardoso também encontra-se na ativa, em seu mandato como Senador e recebendo atualizadamente como tal, em condições melhores do que os aposentados.

Gostaria de ver o Ministro Ricupero mais preocupado com as questões relativas à evolução da remuneração das pessoas neste País. Preocupado, por exemplo, com o último relatório do Banco

Mundial, que tenho em mãos, já traduzido para o português, da Fundação Getúlio Vargas, que acredito seja o de 1993.

Nesse relatório, refiro-me à Tabela 30: Distribuição de Renda e estimativas do PIB pelo PAM. Nela, o Banco Mundial compara a distribuição da renda e a estimativa do produto interno bruto de todos os países membros do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional. Há uma lista de 127 países e outra com países menores, o que dá um total de quase 150 países.

Sr. Presidente, os dados referentes ao Brasil são de 1980, mas, como se sabe, os dados de 1990 e 1991 só fizeram agravar esse quadro.

Aqui está a distribuição percentual de renda ou consumo. Os 20% inferiores, os 20% mais pobres no Brasil, têm 2,1% da renda nacional; o segundo quintil, 4,9%; o terceiro quintil, 8,9%; o quarto quintil, 16,8%. Os 20% superiores, portanto, os 20% mais ricos, têm 67,5% da renda nacional. Dentre todos os países do mundo, em nenhum deles os 20% mais ricos detêm mais do que os 20% mais ricos do Brasil.

Aqui estão também os 10% superiores, ou seja, os 10% mais ricos no Brasil, que detêm 51,3% da renda nacional, segundo dados de 1980. Portanto, os 10% mais ricos do Brasil, com 51,3% da renda nacional, detêm muito mais do que os 20% mais pobres, que têm 2,1%.

O mais grave é que, se somarmos a participação dos 20% inferiores com a participação do segundo quintil, ou seja, aqueles também mais pobres, mas que estão no segundo quintil, e mais os do terceiro quintil – portanto, se somarmos a participação dos 60% mais pobres –, vamos ter uma participação da ordem de 16%, inferior à participação dos 10% mais ricos. Infelizmente, os 1% mais ricos, no Brasil, detêm uma parte da renda maior do que os 50% mais pobres.

Onde existe uma distribuição de renda pior? Há poucos países que registram uma participação na renda menor para os 20% inferiores do que a que existe no Brasil.

Botsuana registra um percentual de 1,4%, dados de 1985/86. Entretanto, naquele país, onde os 20% inferiores têm 1,4% da renda nacional, os 10% superiores têm 49,6%; ou seja, os 10% mais ricos no Brasil têm mais – 51,3% – do que os 10% mais ricos na Botsuana, um país relativamente pequeno, com uma população da ordem de 1 milhão e 200 mil habitantes, na África.

Portanto, seria adequado que tanto nós como o Ministro da Fazenda estivéssemos examinando se estaria havendo ou não progresso a cada ano com a situação da equidade. É preciso que o Ministro da Fazenda esteja imbuído no sentido de que se faz necessário não apenas a estabilização, o crescimento; é necessário que haja distribuição da renda, maior equidade, combate à miséria e defesa da soberania como objetivos importantes. E para isso, Sr. Presidente, falta muito ainda no Plano Real. Falta um melhor padrão de financiamento do gasto público definido de forma duradoura; falta a execução responsável e transparente do Orçamento, o que contrasta muito com uma situação de Orçamento não aprovado; faltam reformas institucionais no mercado de trabalho que venham a incorporar um maior número de trabalhadores ou quase toda a mão-de-obra, para que todos possam ter direitos trabalhistas e sociais assegurados; falta, no meu entender, garantia de uma renda mínima a todos os brasileiros; falta o combate mais eficaz à evasão, à sonegação de impostos e contribuições sociais. É necessário se reformular o sistema tributário. Ainda há pouco, a própria Receita Federal divulgou um estudo em que mostra que o capital no Brasil é relativamente pouco tributado em relação ao que acontece em outros países. Falta uma revisão dos incentivos e isenções fiscais. Nós temos uma preocupação com respeito às forças que estão por trás do candidato Fernando Henrique Cardoso porque,

ali, estão todos aqueles que sempre pensaram muito em incentivos, em isenções e renúncias fiscais para os proprietários do capital; falta nós acabarmos com o tipo de gastos clientelistas que ocorrem, sobretudo, às vésperas das eleições como, infelizmente, voltam a ocorrer em todo o Brasil em épocas como a que estamos vivendo; falta uma política mais consistente de redução dos gastos financeiros. É necessário que se pense em formas de reduzir as taxas de juros, alongando-se o perfil da dívida interna. É necessário que se tenha uma política clara de renegociação da própria dívida externa para se pensar, também, no alongamento do serviço da dívida externa. Faz-se necessário uma política de preços e salários onde os trabalhadores possam sentar-se à mesa com dignidade perante os empresários, os livros serem abertos para que todos possam discutir qual a justa participação de cada um e a sua contribuição para o progresso do País. Faltam medidas para reduzir o poder extraordinário daqueles que estão em situações monopolistas ou oligopolistas. É preciso maior fortalecimento das instituições que possam coibir esses abusos.

Enfim, gostaria de advertir aqueles que comemoram com tanta sede ao pote este denominado "aniversário" de que é cedo ainda e falta muita coisa para que o Governo se sinta com base efetiva para estar comemorando qualquer resultado.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de dar uma informação relevante sobre o trâmite da sessão do Senado a muitos trabalhadores e empregados da EMBRAER que aqui estão, há dias, acompanhando os trabalhos do Senado. Quando V. Ex^a, na Presidência, informou que, em virtude do que prevê o Regimento, hoje não haverá mais Ordem do Dia significa que não haverá mais votação de matérias. Portanto, após os pronunciamentos dos Srs. Senadores, haverá o encerramento da sessão do Senado. Só gostaria de informar aqueles que nos visitam na galeria do Senado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando, hoje, à Presidente do Tribunal de Contas da União, uma solicitação de informações de aplicação dos recursos do Fundo Social de Emergência, porque tenho informação de que essa solicitação que estou fazendo será facilmente atendida, porque esse levantamento já foi feito em grande parte. Na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, estou encaminhando esta carta – fui informado pela Assessoria do Senado que não seria um requerimento, teria que ser uma carta – à Presidente do Tribunal de Contas da União, solicitando essas informações. Se este é o caminho, é o que vou seguir.

Soube, também, que poderei ser atendido ou não. Mas, pelo pouco que conheço da Presidente, tenho certeza que ela tomará providências para que a minha solicitação seja atendida. Como tenho, também, informação segura de que esse levantamento está em grande parte feito, estou convicto de que não haverá demora nessa resposta. Porque, Sr. Presidente, é necessário tomarmos conhecimento, no Senado, de como estão sendo aplicadas essas verbas do Fundo Social de Emergência.

Existe uma legislação que determina em que o Fundo deva ser aplicado. Uma das razões da criação desse Fundo foi exatamente fazer uma divisão de renda, que este País tanto necessita, assunto abordado ainda agora pelo Senador Eduardo Suplicy. Ao fazer a comparação com Botsuana, S. Ex^a esqueceu-se apenas de dizer que, apesar da perversa distribuição de renda que lá existe, maior do que a nossa, em Botsuana há um hotel seis estrelas, nem

cinco são. Eles construíram um hotel de turismo tão espetacular para a classe rica daquela terra que existe até terremoto, para que uma pessoa possa ter idéia de como é atravessar uma ponte com a sensação de um tremor de terra; a piscina do hotel tem ondas para se pegar surf. Então veja V. Ex^a que também lá existe essa distribuição perversa de renda.

E aqui no Brasil o Congresso se rende àquela proposta de retirar recurso da Educação e da Habitação em nome desse Fundo Social de Emergência, na idéia de que haveria uma melhor distribuição de renda.

Teremos muitas surpresas se eu obtiver a resposta a esse requerimento que estou encaminhando ao Tribunal de Contas da União; teremos surpresa ao ver como e em que estão sendo aplicados esses recursos. Vamos ver se o Congresso foi ludibriado ou não quando votou esse Fundo Social de Emergência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Sr. Presidente, peço a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.
O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PSDB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uso a palavra, neste momento, apenas para um rápida observação. Ontem, lamentavelmente, na sessão do Congresso não houve quorum para a votação do Orçamento Geral da União.

Ouvir em discursos no plenário e pelos corredores observações sobre a culpa que teria o Governo por não ter proporcionado a remessa da Proposta Orçamentária no prazo legal. Todos nós sabemos que este ano foi sui generis no calendário parlamentar. Em primeiro lugar, em decorrência da abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Comissão de Orçamento; em segundo lugar, devido à reestruturação das medidas econômicas e financeiras indispensáveis para o ajustamento do Plano de Estabilização do Brasil.

Em face dessas circunstâncias, o projeto do Orçamento chegou ao Congresso em fins de maio. Daquela época até hoje, o Congresso não logrou votar o Orçamento. Dentre essas acusações genéricas e vazias que ouvi, foi dito que o Governo estaria gostando da inexistência de um Orçamento porque iria administrar os negócios de interesse do País, através de duodécimos, o que contemplaria exatamente os projetos do Governo. Não é verdade. Quero aqui, como Líder do Governo, neste instante, dizer que o Governo se empenhou com o maior esforço para que esse Orçamento fosse aprovado.

Temos recebido aqui no Congresso várias manifestações de Ministros e de Presidentes de entidades de direito público suplicando que o Orçamento seja votado, exatamente porque as obras, os serviços estão parados em face da inexistência desse Orçamento.

Recebi do Ministro da Educação um dramático telegrama, que diz o seguinte:

Com cordiais cumprimentos, dirijo-me a V. Ex^a para solicitar seu imprescindível apoio para a aprovação do Orçamento da União/94. Tal solicitação prende-se ao fato de que, como V. Ex^a tem conhecimento, os programas administrados pelo MEC não podem sofrer solução de continuidade, notadamente aqueles ligados ao ensino fundamental, como o da merenda escolar, livro didático, saúde do escolar, etc. Assim sendo, espero poder contar com sua colaboração para que os programas tenham sua continuidade assegurada e não sejam interrompidas as ações que representam o bem-estar da comunidade estudantil. Atenciosamente, Murilo de Avelar Hingel, Mi-

nistro da Educação e do Desporto.

Por aí, V. Ex's avaliam o que não está acontecendo nas áreas dos outros Ministérios. As queixas são generalizadas, sobre tudo nos Municípios, nos Estados, com as obras paralisadas, estradas que não puderam ser concluídas, pontes que não puderam, às vezes, nem ter suas fundações iniciadas. Quer dizer, tudo isso está paralizado na dependência da votação do Orçamento. De tal sorte que, enfaticamente, nego que o Governo não tenha interesse; pelo contrário, o Governo tem o maior interesse na aprovação desse Orçamento, embora já estejamos no final do exercício de 1994.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Em primeiro lugar, vamos estabelecer algumas responsabilidades. V. Ex^a tem lido, na imprensa, como eu também, que o grande responsável pela não aprovação do Orçamento é o Congresso Nacional. Isso não é totalmente verdade. O Governo tem grande culpa por não termos o Orçamento desse ano, pois foram quatro idas e voltas da proposta orçamentária em meses subsequentes. O Governo não chegava a um entendimento do que pretendia como proposta orçamentária, o que foi o primeiro pecado do Executivo. Em segundo lugar, V. Ex^a também tem conhecimento de que há, por parte do Governo, uma dualidade de intenções em nome do real, de manter a saúde do real até as eleições, pelo menos. Para o Governo é da maior importância não haver o Orçamento e viver do duodécimo, porque mantém o equilíbrio das contas do Tesouro Nacional, mas para a administração isso é ruim. No entanto, retiraram recursos para, neste período eleitoral, transferirem do Ministério de Ação Social e Integração Regional para Estados e Municípios, onde precisavam aumentar o índice do Sr. Fernando Henrique Cardoso, os recursos que não foram repassados à saúde e à educação. Saúde e educação estão gritando realmente. O Ministro da Saúde está numa revolta que não sei como ainda está se contendo! Não sei se V. Ex^a teve oportunidade de ouvi-lo no programa do Boris Casoy, mas percebi que estava tentando conter-se e disse uma frase que não teve maiores repercussões, mas que considero da maior felicidade para um Ministro que quer sair atirando: "Uma área econômica quer que eu reduza pela metade o atendimento do Ministério da Saúde. Não o farei, porque não quero ser responsável pelo genocídio que eles querem fazer no Brasil". Isso foi dito pelo Ministro da Saúde, porque agora a ordem é esta: equilibrar as contas até 3 de outubro porque não sabem se chegará a 15 de novembro. Nesse sentido, tudo será feito. Um dos pontos primordiais é não votar o Orçamento. V. Ex^a, melhor do que eu, sabe que, se o Governo se interessasse, teríamos feito a Revisão Constitucional. Houve, entretanto, empenho nesse Fundo Social de Emergência, que não está sendo aplicado na área social. As demais reformas, não houve a vontade de fazê-las por parte do Governo. Ouço o Senador Esperidião Amin, como candidato a Presidente, falar muito sobre isso. E é verdade, todos nós sabemos. V. Ex^a sabe melhor do que eu que não se convoca Deputado e Senador para votar com telegrama. Quando há vontade política, há outras formas de convocação sem a necessidade de fisiologismo. V. Ex^a sabe que, quando quero reunir a Comissão de Assuntos Sociais, telefono para V. Ex^a, peço, insisto, telefono para cada Senador. É necessário essa vontade de executar. Devo dizer que isso o Governo não teve nem na Revisão Constitucional nem na aprovação do Orçamento. Lamento profundamente discordar de V. Ex^a, pela amizade e pelo apreço que lhe tenho, mas V. Ex^a há de ver, em um exame de consciência, que não houve a menor preocupação em se votar ontem esse Orçamento. E, como disse a V. Ex^a anteontem, quando me falava sobre um acordo, seria a primeira vez em que eu veria um acordo feito sobre o nada, sobre um

ponto de interrogação! Eu nunca tinha visto e não vi, porque, afinal, mostrou-se que nada havia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Nobre Senador Jutahy Magalhães, concordo em parte com o seu aparte. Com relação especificamente à reunião que as Lideranças tiveram com o Presidente desta Casa – e, inclusive, devo dizer a V. Ex^a que estávamos presentes, representando o Governo, eu, pelo Senado, e o Deputado Luiz Carlos Santos, pela Câmara, bem como as demais Lideranças que apóiam o Governo – e todas elas foram claramente favoráveis a que se chegassem a um entendimento para a votação do Orçamento, o que quer dizer que o Governo estava presente, mantendo-se no seu firme propósito de aprovação do Orçamento Geral da União.

No que diz respeito ao atraso no envio da proposta orçamentária e até mesmo às repetições, devo dizer a V. Ex^a que concordo em parte com a sua argumentação, primeiro porque o Governo teve que fazer adaptações ao Plano Real, muitas das quais foram provocadas pelo próprio Congresso, e V. Ex^a sabe muito bem que esse Plano, a despeito das críticas, foi o mais transparente desta República nos últimos tempos. Foi feito à luz do dia, foi discutido claramente, e não houve, absolutamente, nenhum obstáculo com relação a isso.

O Sr. Jutahy Magalhães – Nunca duvidei disso.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Agora, não concordo com V. Ex^a quando diz que o Governo não tinha o ânimo, o desejo da aprovação desse Orçamento. Não! Tem sim, e o Presidente Itamar Franco, que V. Ex^a conhece perfeitamente, pelo seu alto espírito público...

O Sr. Jutahy Magalhães – Conheci o Senador, o Presidente estou começando a desconhecer bastante.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – V. Ex^a conheceu o Senador e conhece o Presidente, sabe perfeitamente que o Presidente quer administrar o resto do seu mandato com alívio, cumprindo a sua obrigação. V. Ex^a disse muito bem: se o Orçamento não for aprovado, os tecnocratas talvez gostem, mas, seguramente, o Presidente não gostará, porque quer que as verbas, já consignadas, sejam destinados aos Estados e aos Municípios para o atendimento de obras prioritárias. É lamentável que não tenhamos chegado a esse entendimento.

É difícil explicar por que o Congresso, tendo sido convocado, não conseguiu votar o Orçamento; foram várias as datas marcadas, essas datas não puderam ser cumpridas, e se aprazou então esse final de agosto. Os Deputados e Senadores vieram aqui, não todos, mas uma boa parte. Infelizmente, não conseguimos votá-lo, porque não se concordou que se votasse a proposta do Governo, que era a única salvação que tínhamos, uma grande parte das leis romanas não concordou com as Lideranças para que se aprovasse o relatório da Comissão Mista de Orçamento.

Esse relatório não tinha condições de ser votado, mas o que quero dizer é que o Governo, Senador Jutahy Magalhães, e V. Ex^a sabe muito bem disso, tem o maior empenho nessa aprovação. Uso da palavra neste instante apenas para explicitar essa questão.

É verdade que o Orçamento chegou atrasado. A culpa foi do Governo? Não. A culpa decorreu de uma conjuntura criada, primeiramente, pelos efeitos pedagógicos, terapêuticos, oriundos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Foram várias medidas, várias circunstâncias e vários fatos produzidos naquela Comissão que geraram a necessidade da arrumação da proposta orçamentária. Esse foi um fato muito claro que todos conhecemos.

O segundo, a necessidade de adaptação com relação ao Plano Real, mas o Presidente Itamar Franco está empenhado e, quero dizer a V. Ex^a, que S. Ex^a está, no momento, preocupado com a busca de uma solução alternativa para responder a essa demanda

generalizada do Brasil inteiro por verbas consignadas mas não liberadas.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Jutahy Magalhães – Vou citar somente um exemplo entre os vários que poderia buscar, para mostrar que há responsabilidade do Poder Executivo na modificação da proposta orçamentária. V. Ex^a sabe que, num determinado momento, o Poder Executivo, em uma das propostas, havia cortado verbas do Ministério do Bem Estar Social e do Ministério da Integração Regional porque ia extinguí-los. Não houve, então, dotação orçamentária para esses Ministérios. Posteriormente, o Poder Executivo resolveu mantê-los. Então, teve que retirar o Orçamento e elaborar outra proposta. Levou algum tempo, talvez dois meses, para fazer essa modificação. Depois, vieram outras modificações, que não foram feitas em razão do Real. V. Ex^a mesmo aqui teve oportunidade, tratando do acordo, de falar sobre as macroemendas, em torno de trinta.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Proposta das próprias Lideranças.

O Sr. Jutahy Magalhães – E fiquei surpreso por não saber disso. Perguntei a muitos Líderes quais eram essas macroemendas. Ninguém sabia me dizer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – O próprio Relator ...

O Sr. Jutahy Magalhães – Mas o próprio Relator que renunciou.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Mas antes da renúncia.

O Sr. Jutahy Magalhães – Foi o segundo Relator, que também renunciou?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Não, o primeiro.

O Sr. Jutahy Magalhães – Ou é do terceiro Relator, que leu um parecer, sobre o qual desconhecia o conteúdo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Foi o Deputado Marcelo Barbieri.

O Sr. Jutahy Magalhães – Então, veja V. Ex^a que não houve entrosamento do Governo para chegar a dizer o que são essas macroemendas. Ouvi também a notícia – não sei se verdadeira – de que o próprio Executivo dizia não ter compromisso com essas macroemendas. Quer dizer, mesmo oriundas do Executivo, não havia da parte dele o compromisso de deixar de vetar ou não aquelas macroemendas. É muito difícil votar um Orçamento nessa base. Entendo, ao contrário de muitos aqui, muito embora tenha feito e apresentado emendas também nesses dois últimos anos – que deveríamos fazer emendas globais aqui no Congresso, emendas de política energética, de política agrícola, ou seja, qualquer tipo de política, para apresentarmos a proposta do Legislativo ao Orçamento, e não essa pulverização de verbas como fazemos habitualmente aqui. Por isso, para mim, tanto faz aprovar com emenda, sem emenda, não tem o menor problema. Apresentei algumas emendas, não sei se foram ou não aprovadas, pois não procurei saber também. Assim, não tenho nenhuma preocupação em termos de emendas, mas não entendia, não entrava na minha mente a idéia de como o Congresso iria votar tal matéria sem saber o que estava votando, francamente não sabia. E veja V. Ex^a que não deu certo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Eu não poderia deixar de responder a V. Ex^a, entendendo que o Deputado Marcelo Barbieri, em face exatamente dessa demora na composição do relatório final, aceitou a discussão de novas emendas do próprio Governo, aditamentos que foram feitos. Então, não foi algo que o Governo impôs. Tendo em vista a demora na votação do Orçamento, o próprio Relator admitiu que se fizessem essas correções.

Friso, mais uma vez, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que o Governo insiste na aprovação do Orçamento Geral da União

porque a máquina da administração está praticamente paralisada, o Governo está administrando por duodécimos, e isso não é suficiente. Então, que fique bem claro que o Governo do Presidente Itamar Franco deseja a votação do Orçamento porque sem ele não se pode administrar este País com a sua grandeza territorial, com seus problemas, já tendo as consignações feitas mas não aprovadas.

Reitero enfaticamente que o Presidente não foge – pelo contrário, nunca fugiu – do desejo de ter o Orçamento aprovado, até porque era obrigação de Sua Excelência encaminhá-lo ao Congresso para que fosse votado. Não podemos nos esquecer que essa grande conquista da participação do Congresso na elaboração orçamentária veio em decorrência de uma velha aspiração, consubstanciada no texto constitucional de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Júlio Campos.

O SR JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Brasil vem sendo sistematicamente espionado por entidades estrangeiras sem que as nossas autoridades tenham tomado qualquer providência para nos defender de um tipo de invasão que, por seu descaramento, depõe contra o nosso estatuto de país soberano e agride a nossa consciência cívica, enquanto cidadãos de um País à mercê do desfrute internacional.

Sistematicamente somos investigados e analisados por entidades estrangeiras, em sua esmagadora maioria interessadas em conter o nosso crescimento demográfico, em nome do suposto bem estar dos nossos concidadãos.

A nossa soberania não nos leva sequer a guardar cópia do material que é remetido por essas entidades às suas matrizes no exterior, como se o Brasil não dispusesse também de institutos, universidades e centros de estudo com competência, até maior em alguns casos, para uma análise completa desses dados.

País soberano este nosso que, apesar disso, não parece prezar a sua soberania, pois, em nome da amizade e da boa convivência, ameaça transformar-se em uma terra de ninguém, em um território aberto e franco, a serviço dos interesses mal dissimulados de governos, seitas e organizações estrangeiras.

É preciso que tomemos uma providência para coibir esse tipo de abuso, ou estaremos renunciando à nossa soberania.

Pois que soberania é essa que permite que sejamos invadidos pelos indiscretos pesquisadores dos institutos internacionais ligados ao controle populacional, que agem como se representássemos uma ameaça, e nos monitoram com a sofreguidão de quem acredita estar evitando um grande mal no futuro?

A quem ameaça o nosso crescimento demográfico, se o problema do tamanho da população brasileira só pode ser um problema do exclusivo interesse da nação brasileira?

Por que o número absoluto de cidadãos brasileiros no mundo pode ser visto por alguém como uma ameaça?

Justamente nós, que tão bem sabemos nos abrir às influências estrangeiras, tanto e de tal modo que até corremos o risco de diluir nelas a nossa própria identidade nacional!

Quem pode temer o aumento da população brasileira ao ponto de nos espionar?

O fato é que há institutos estrangeiros de pesquisa coletando dados sobre a nossa população cujo conteúdo nenhum dos nossos institutos científicos conhece e que, consequentemente, não poderá servir a nenhum plano ou programa do governo brasileiro. E se os brasileiros não têm acesso a tais informações, elas estão sendo usadas a serviço de interesses não-brasileiros e isso é, no mínimo, uma ingerência indevida em assuntos nacionais com a qual nenhum de nós pode, em sã consciência, concordar.

Por que esses países têm medo de nós? Nós, que cultivamos toda uma tradição de abertura e de diálogo com o exterior, que temos uma das melhores diplomacias de todo o mundo ocidental, que temos mantido abertos os nossos braços e recebido sem preconceitos e de boa vontade tantos imigrantes de tantas raças!

Poucos brasileiros atentaram até aqui para essa invasão silenciosa de pesquisadores a serviço de entidades estrangeiras, que batem às portas de nossa gente para coletar informações sobre a fertilidade dos casais, os métodos anticonceptivos em uso, sobre, até mesmo, a freqüência das relações conjugais em nossos lares.

O Brasil, e de um modo muito especial a região Amazônica, vem sofrendo o assédio constante de organizações internacionais, supostamente isentas e bem intencionadas, que investem pesadamente no levantamento sistemático de informações sobre questões demográficas, para alimentar os bancos de dados de entidades governamentais e particulares de países ricos interessados, ao que parece, em nos vender receitas de desenvolvimento, porém mais interessados ainda em nos manter menos numerosos.

O que temem estas organizações?

Que ameaça podem representar para eles os nossos mais de duzentos milhões de habitantes nos inícios do terceiro milênio?

Com certeza, eles temem que crescendo em quantidade, possamos nos desvincilar da trama de dependência que eles gostariam de manter intocada.

Talvez lhes tire o sono constatar que, a cada dia que passa, somos mais numerosos, mais férteis, e mais jovens, quando a grande maioria dos países do chamado Primeiro Mundo tendem a ser a cada dia que passa perigosamente menos numerosos, mais estéreis e mais velhos.

A longo prazo poderá haver menos alemães, menos franceses, menos escandinavos e menos italianos no mundo.

Se as coisas continuarem assim, o mundo do próximo milênio poderá ser habitado por uma maioria ainda mais significativa de asiáticos, de africanos e de seus mestiços, o que configuraria um verdadeiro pesadelo para quem vem conseguindo manter uma hegemonia sobre as demais etnias e raças há tanto tempo que tem todo o direito de imaginar que isso jamais será alterado. Para esses, as projeções parecem sinalizar um futuro onde o homem branco esteja sujeito ao estatuto que hoje se aplica às minorias em um mundo povoadão de não-brancos.

Talvez isso nunca venha a acontecer, mas alguns estudiosos trabalham com essa hipótese se preocupam e investem em programas de controle populacional nos países pobres do Terceiro Mundo, de modo a escapar do que lhes parece ser um futuro tenebroso.

Impossibilitados, por misteriosas razões, de aumentar a fertilidade de suas populações, dedicam-se a tentar diminuir a nossa.

Provavelmente por essa razão é que se preocupam tanto em simular entre nós o exercício de um tipo de caridade que mais os ajuda do que a nós. Curiosamente, aliás, esse exercício público de virtudes cristãs se dá quase sempre junto às populações mais pobres do ponto de vista de econômico e assentadas nas áreas mais próximas das grandes reservas de riquezas minerais e vegetais, como acontece com a nossa Amazônia.

Essas generosas organizações não se constrangem sequer em usar o nome de Deus para defender os seus interesses. E esses interesses estão fundados na premissa segundo a qual quanto menos forem as pessoas pobres nos países fracos, mais fortes serão as pessoas ricas nos países fortes. É esta a equação que define uma relação de dominação efetiva.

Os argumentos científicos invocados por essas entidades trabalham com a concepção de um modelo de desenvolvimento econômico onde a população é parte apenas do problema e nunca da solução.

Nesse sentido, porém, preferimos fazer nossas as palavras que abre as Conclusões Finais do Encontro Nacional de Mulher e População realizado aqui em Brasília em fins do ano passado, e repetir com elas que "o desenvolvimento deve ser pensado em função da população e não a população em função do desenvolvimento".

Não podemos portanto aceitar que, com a nossa omissão, esses pesquisadores estrangeiros continuem o seu trabalho de espionagem demográfica à revelia dos legítimos interesses nacionais.

É fundamental que investiguemos e possamos controlar a ação dessas entidades em território nacional, pois não nos convenem a generosidade e o desinteresse de todos esses organismos estrangeiros, aparentemente tão obcecados pelo saber científico, ao ponto de fazerem investimentos tão altos apenas para saber como se comporta e quantas são as pessoas que vivem hoje, por exemplo, na Amazônia brasileira.

Existe uma evidente correlação entre recursos minerais e população, pois a maioria desses pesquisadores aplicam seus questionários nas regiões potencialmente mais ricas em recursos minerais dentro do nosso território, como é o caso da Amazônia.

Não podemos permitir um tal descalabro.

Não podemos ser coniventes com uma intervenção branca em nosso País, por mais amigos, por mais simpáticos e por mais parceiros que possam ser esses interventores.

Estamos certos de que tudo isso visa apenas aumentar o poder dos países ricos sobre os países pobres. E isso não nos interessa.

Como tampouco nos interessa influir na determinação étnica do nosso povo, pois nos orgulhamos da riqueza de nossa diversidade racial.

Não aceitamos, de nenhuma maneira, ser usados passivamente no processo de determinação política e militar pela manipulação da população do planeta.

Se alguma coisa tiver que ser feita para o benefício do povo brasileiro, isso se fará por uma decisão democrática e soberana do povo brasileiro, mas jamais por imposição de organismos internacionais, por mais respeitados e influentes que sejam.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PSDB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, como é do conhecimento público, realizou-se em Brasília, no período de 29 a 31 de agosto próximo passado, a significativa Reunião de Ministros da Educação dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

Estiveram presentes ao evento os Ministros de Educação do Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, o Vice-Ministro de Educação de Angola e o Secretário de Estado da Educação e do Desporto de Portugal.

Esse não foi um encontro isolado. Seqüencia outros encontros ocorridos em Portugal, em 1989; em São Tomé e Príncipe, em 1990; bem como o encontro realizado no âmbito da 27ª Conferência Geral da UNESCO, ocasião em que agendaram a reunião de Brasília.

Inicialmente, reconsideraram o espírito das outras reuniões e a determinação tomada de então ampliar os resultados e explorar todas as virtualidades da cooperação de uma comunidade consciente do valor da língua comum, solidária nos propósitos universais da paz, da democracia, da justiça e do desenvolvimento pela educação, aberta ao mundo, mobilizada como instrumento potenciador da valorização da competência humana e profissional dos seus membros.

Aludiram, ainda, às recomendações adotadas no comunicado final da Primeira Reunião de Ministros de Negócios Estrangeiros e de Relações Exteriores dos Países de Língua Portuguesa, de fevereiro de 1994, em especial àquelas referentes aos esforços dos sete países para tornar os mecanismos mais céleres com vistas à efetivação do Instituto Internacional da Língua Portuguesa e à dinamização da cooperação interuniversitária já existente.

Discutiu-se a intenção desses governos em apoiar a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, concebida como fórum privilegiado para a consagração de uma agenda de amizade e cooperação, nas áreas social, cultural e econômica entre Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

Nessa reunião, verificaram, no âmbito da educação básica, a existência de problemas similares à maioria dos participantes – a saber: infra-estrutura insuficiente e inadequada; maior acessibilidade da criança à educação; formação inicial e continuada de docentes, formação de administradores, gestores, planejadores e inspetores da educação, etc. Nesse curso, assinalaram que seria desejável que a cooperação se adaptasse às reais necessidades dos países recipientes, e evidenciaram a importância da coesão entre os países de língua oficial portuguesa nas negociações com organismos internacionais de financiamento.

No que concerne à educação superior, observaram a necessidade da implantação de instituições de nível superior, de modo a formar uma massa crítica indispensável ao desenvolvimento do país. Verificaram, igualmente, o avanço na cooperação interuniversitária, em que se têm empenhado o Conselho de Reitores de Universidades Brasileiras e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, bem como a Associação das Universidades de Língua Portuguesa. Examinou-se, igualmente, a cooperação técnica na formulação de política de formação superior.

Na área dos desportos, aventou-se a possibilidade da adesão do Brasil à Conferência de Ministros Responsáveis pelo Desporto dos Países de Língua Portuguesa. O Ministério da Educação e do Desporto e o Itamarati consideram extremamente positiva o ingresso do Brasil àquela Conferência. Para tanto, o Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional a solicitação formal de adesão. Examinaram, ainda, a participação do Brasil nos II Jogos Desportivos dos Países de Língua Portuguesa a se realizarem na Guiné-Bissau, no período de 27 de novembro a 03 de dezembro do fluente ano.

Acordaram os Chefes de Delegação a realização, a cada dois anos, dessas reuniões em nível ministerial e que, anualmente, haja encontros de trabalhos entre altos funcionários dos respectivos países.

Ao término da reunião, ratificaram que irão trabalhar conjuntamente para levar ao conhecimento da comunidade internacional os problemas específicos de cada país, com o fito de mobilizar aquela comunidade para a urgente e imperiosa necessidade de procurar encontrar soluções que culminem na busca do ideal de desenvolvimento sustentável dentro do espírito de solidariedade multilateral.

É mister registrar nesse momento a saudação recebida do Embaixador do Brasil em Portugal, José Aparecido de Oliveira, destinada aos participantes dessa Reunião de Ministros da Educação dos Países de Língua Oficial Portuguesa, cumprimentando-os pelo pleno êxito obtido nesse encontro de Brasília.

Por fim, cabe registrar o meu regozijo por Brasília ter sediado essa reunião tão importante que, certamente, representará um marco indiscutível para o bom entendimento entre os países que compartilham a LÍNGUA PORTUGUESA.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Juthay Magalhães.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES (PSDB-BA) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, embora já pouco se fale, a sociedade brasileira guarda ainda viva lembrança de alguns fatos presenciados recentemente, como o impeachment de um Presidente da República e a cassação, pela Câmara, dos Deputados que se envolveram com ações escusas durante o processo de análise e aprovação do Orçamento da União. Esses fatos se, de um lado, são indicadores da compreensão da realidade de um determinado momento da sociedade democrática, por outro, são por si só adequados para refletir o quadro melancólico que pode resultar quando os homens públicos se esquecem de suas obrigações e se entregam ao ilícito.

De qualquer forma, passada a tempestade, vem a hora de colher os ensinamentos, de assimilar as lições e de partir para as correções e os aperfeiçoamentos necessários, pois, como já descobriu a sabedoria popular, quem não aprende com a própria história está destinado a repeti-la.

Recentemente, o Governo Federal, preocupado em facilitar o acesso de todo cidadão aos dados relativos à atividade do Estado, lançou o projeto Orçamento-Cidadão. Por esse projeto, qualquer cidadão que desejar conhecer os recursos do orçamento alocados para saúde, educação, saneamento básico e outros na sua região poderá encontrar as informações pretendidas.

Sem dúvida, essa é uma atitude louvável. É claro que a grande maioria das informações são incompreensíveis para o homem não iniciado. O homem leigo pouco ou nada sabe sobre como o Orçamento é elaborado e executado; desconhece o papel representado pelos ministérios, bem como ignora as atribuições do próprio Legislativo na aprovação desse instrumento. De modo geral, a sociedade defende modificações substanciais em toda a administração pública, inclusive, como tem publicado um importante jornal de São Paulo, a exclusão do Legislativo do processo de elaboração e alteração do Orçamento Geral da União.

É evidente que tal idéia é radical, mas demonstra a impaciência que se instalou nos cidadãos, ansiosos por mais honestidade, decoro e ética no trato da coisa pública.

Concebido como "elemento-chave para a operacionalização do planejamento governamental e instrumento balizador da execução da receita e da despesa públicas", o Orçamento Geral da União deve ser elaborado e discutido com base em regras que traduzam um projeto da Nação e orientem a ação dos congressistas, de tal forma que se definam responsabilidades quanto à origem dos recursos, ao custo das obras de interesse do Estado ou do Município e ao acerto destas no âmbito do projeto da Nação.

A superação do período de governo forte e centralizado e o advento da democracia no Brasil animaram a vontade política nacional que empreendeu um processo de descentralização do planejamento, diria mais, de dispensa do planejamento, e descentralização do poder. Em 1964, foi suprimida a faculdade do Legislativo de emendar a Lei do Orçamento, faculdade estabelecida pelas disposições constitucionais de 1946.

A Constituição de 1988 atribuiu novamente ao Congresso a prerrogativa de remanejar verbas, incluir gastos novos e alterar a previsão da receita, gerando como resultado, em face da inexistência de um projeto nacional consolidado, a pulverização dos recursos em um contexto de desconjunta estrutura institucional.

Pronunciar-se sobre o Orçamento, elaborar ou apresentar emendas é uma prerrogativa legítima e democrática, porém é preciso que isso seja feito dentro de parâmetros técnicos de feitura orçamentária, de tal maneira que a transparência e a eficácia sejam inquestionáveis.

A ausência dessa sistematica transformou o Orçamento Pú-
blico em uma peça imprevisível, presa fácil do lobismo, dos atra-
vessadores, dos corruptos e corruptores, cujos males a Comissão
Parlamentar Mista de Orçamento exibiu com profundidade ao
País.

Assim, em 1991, em termos de rodovias, a prioridade era da
BR-364, que liga Porto velho a Rio Branco; em 1992, a BR-060,
em Goiás; em 1993, a BR-381, entre Minas Gerais e São Paulo.
Em 1992, havia necessidade premente de restaurar as rodovias que
se encontravam profundamente deterioradas. No entanto, sem ne-
nhum critério técnico que considerasse, por exemplo, volume de
tráfego ou benefícios econômicos, o Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem teve os seus recursos aumentados de vinte e
seis por cento para quarenta por cento, elevando o número de no-
vas rodovias federais em construção de sessenta e seis para cento e
cinquenta e cinco, das quais grande parte continua inconclusa até
hoje. Nesse mesmo ano de 1992, a fragmentação dos recursos
ocorreu em todos os órgãos, inclusive em prejuízo de serviços em
funcionamento, para criação de outros novos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei de Diretrizes Orçamen-
tárias – LDO, é, como bem disse o Deputado João Almeida, em
seu relatório ao Projeto de Lei nº 2, de 1994-CN, o "instrumento
mais relevante que a constituição de 1988 colocou à disposição do
Poder Legislativo para o exercício das responsabilidades que lhe
cabem, nos sistemas democráticos, na defesa do interesse público,
na formulação das políticas públicas e na alocação de recursos a
empreendimentos que dêem materialidade às políticas formula-
das". No entanto, a utilização de forma inadequada desse instru-
mento vem prejudicando em grande medida sua eficiência e opera-
cionalidade.

Uma das maiores dificuldades para a eficácia desse meio
decorre da desestruturação e do esfacelamento por que passou o
sistema de planejamento do Governo Federal, tanto no que se refe-
re ao diagnóstico e à programação, quanto no que diz respeito ao
acompanhamento e à avaliação. Tornou-se comum, em nossos
dias, os governos administrarem de acordo com a necessidade ou a
emergência do momento, sem visão do que se pretende para o País
no médio ou no longo prazo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias depende da qualidade de
um planejamento de longo prazo, que se particularize em planos
nacionais, setoriais e regionais, dos quais se extraem os elementos
básicos para a determinação das prioridades e a fixação das metas.

Depende também de consistente sistema de avaliação dos
resultados, sem o qual não se obtêm parâmetros para ações corretivas,
reprogramação ou nova programação, bem como não se vis-
lumbram os cenários políticos e econômicos dos exercícios se-
guientes.

Nesse aspecto, acredito, situa-se um dos problemas mais es-
pecíficos a ser abordado pelo País, a partir da Constituição em
vigor; trata-se das funções do planejamento e do orçamento do setor
público, isto é, do conjunto de instrumentos previstos no Título VI
(da Tributação e do Orçamento), Capítulo II (Das Finanças Públi-
cas) Seção II (Dos Orçamentos), e em outros pontos da Carta
Magna. Esses dispositivos deveriam harmonizar-se segundo regras
coerentes de subordinação, definindo ações para o médio prazo e
assegurando sua execução em sucessivos exercícios financeiros.
No entanto, não é isso que acontece. Os temas relativos ao plane-
jamento encontram-se disseminados em várias partes da Constitui-
ção e inadequadamente tratados em sua relação com o orçamento.
As dificuldades para implementar uma proposta orçamentária
consistente e tempestivamente oportuna deixou a convicção de
que o planejamento deve ser urgentemente revitalizado no País.

Veja-se, por exemplo, o que vem ocorrendo com o Plano

Plurianual, de que trata o artigo 165 da Constituição: na prática,
vem sendo ignorado por todos os poderes da República. No âmbi-
to do Governo Federal, tem sofrido revisões anuais, descharacteri-
zando-se como compromisso de médio prazo. Em razão dessas
mudanças, nunca é acompanhado, nem avaliado. A Lei de Diretrizes
Orçamentárias nunca abrangeu o espaço que lhe foi reservado,
até mesmo em virtude da pretensão de fazer com que, além do domínio
estrito das finanças públicas, regule a aplicação dos recursos
governamentais destinados ao fomento. Porém está consolidada,
porque é um instrumento imprescindível para disciplinar, anual-
mente, a elaboração e a execução do orçamento.

Os orçamentos, por sua vez, continuam a agredir a realida-
de. Os valores fixados parecem generosos quando estabelecidos,
mas resultam insuficientes quando da execução. O retorno dos in-
vestimentos oficiais é precário e se agrava em face da tendência
bastante arraigada, tanto no Executivo quanto no Legislativo, de
incentivar obras novas em detrimento da conclusão das que estão
em execução e dos próprios recursos destinados à manutenção das
que estão em funcionamento.

A Constituição de 1988 também previu lei complementar
de finanças públicas, para "dispor sobre o exercício financeiro, a
vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano pluria-
nual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual". Nada disso, porém, aconteceu, obrigando o País a guiar-se
ainda pela Lei nº 4.320/64, incompleta e desatualizada. Nem o
Congresso deliberou sobre o assunto até o momento, nem o Exe-
cutivo exerceu qualquer atividade ou tomou qualquer iniciativa
nesse sentido. "É fácil compreender – como afirma o ilustre Depu-
tado José Serra – que a ausência dessa lei incentiva as improvisações,
estimula as mudanças de regras a cada ano (ou dentro do
mesmo ano) e dificulta a correta utilização dos novos instrumen-
tos criados pela Constituição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem sido utilizada – con-
tinua o eminentíssimo Deputado – para preencher aquele vazio legal.
Nela são apreciadas dezenas de dispositivos legais que deveriam
fazer parte da lei complementar que não existe. Mais ainda, são
frequentes as alterações, que poderiam ser naturais num processo
de aprendizagem e aperfeiçoamento, até serem fixadas as regras
definitivas. Mas a experiência tem mostrado que existem motivos
bem menos ortodoxos para explicá-las" – conclui.

Com essas deficiências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o
País vem percorrendo, há quase uma década, sua história, adminis-
trando o curíssimo prazo. Por isso, reitero a afirmativa de que é
chegada a hora de recuperar a atividade de planejamento de forma
consistente e discutir um projeto articulado, inclusive com defini-
ção prévia das obrigações dos governos dos Estados e dos Municí-
pios. O planejamento favoreceria a transparência e daria solidez ao
orçamento, inibindo também os que, desenvoltamente, alteram a
destinação dos recursos orçamentários. De pouco adianta limitar o
número de emendas que podem ser apresentadas, porque, sem um
projeto da Nação, não há como evitar a ação aventureira.

A proposta atual encaminhada pelo Poder Executivo, configura-
da na Mensagem nº 101/94-CN, traz, para não fugir à regra,
inadequações ou até retrocessos em relação às diretrizes que o
Congresso Nacional tem indicado nos últimos anos. Dentre essas
inadequações, uma das maiores, sem dúvida, é representada pela
"drástica redução nas informações e demonstrativos que devem
acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, a fim de instruir
sua avaliação pelo Parlamento". Além disso, não há nenhuma con-
sideração em relação aos mecanismos incluídos pelo Congresso
nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, destinadas a dar ao
Poder Legislativo condições de acompanhamento e fiscalização,
tarefas que lhe competem, de acordo com o artigo 166 da Consti-

tuição Federal. Tais mecanismos consistem na identificação das modalidades de aplicação ou formas de execução dos projetos, normas para a regionalização das despesas, requisitos para a execução equilibrada do orçamento. Outras deficiências estão materializadas na total omissão de metas programáticas, contrariamente ao que determina o artigo 165 da Constituição do País.

A explicitação das metas na proposta em apreço foi até mais minguada do que a dos anos anteriores, uma vez que o Poder Executivo não encaminhou o elenco das metas setoriais, merecedoras de tratamento prioritário na aplicação dos recursos, no contexto das prioridades, diretrizes, objetivos e metas setoriais fixadas pelo Plano Plurianual vigente, aprovado pela Lei nº. 8.446, de 21 de junho de 1992. Orientou-se o Governo pela proposta de revisão desse Plano Plurianual, submetida ao Congresso em julho de 1993, sem viabilidade de aprovação, porque inoportuna e de questionável qualidade programática.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se poderia afirmar é que o Executivo falha por mandar ao Legislativo uma proposta orçamentária sem consistência de conteúdo, sem visibilidade em relação ao pretendido, sem integração setorial e de má nota quanto à elaboração. E o Legislativo torna-se conivente por não devolver tal proposta para ser reelaborada, preferindo mantê-la na Casa por longo tempo, sem nenhum benefício para o País, cujo dinamismo de crescimento atropela a própria inépcia do Estado.

A proposta atual, com as inadequações já mencionadas, ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional e aproxima-se o dia 31 de agosto, dia em que o Parlamento deverá receber a proposta para 1995. Oxalá esta esteja sendo elaborada, ou tenha sido elaborada de forma a espelhar um programa de governo em consonância com as possibilidades e necessidades do País, inclusive com efetiva descentralização no sentido de atribuir ao Governo Federal aquilo que lhe cabe executar e controlar, deixando aos Estados e Municípios as atribuições de sua competência específica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as observações aqui feitas não são reflexo de ceticismo. Os dispositivos da Constituição em matéria de orçamento refletem os anseios da sociedade que o Congresso representa. São dispositivos que, embora necessitando de

ordenamento e complementação, têm merecido numerosas adesões tanto da parte desta Casa e do Congresso quanto do próprio Executivo.

As transgressões costumeiras e até sistemáticas apontam a existência de um razoável grau de irresponsabilidade, porém é melhor ter leis do que não tê-las e consagrar a anarquia.

Iniciativas do Congresso, ou como a do projeto Orçamento-Cidadão são importantes para que a sociedade comece a familiarizar-se com os meandros do poder e a desvendar os *arcana imperii* da invisibilidade, que favorece a poucos em detrimento de muitos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

COMPARECEM MAIS OS SRS:

Affonso Camargo – Dirceu Carneiro – Epitácio Cafeteira – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Hydekel Freitas – Jacques Silva – José Fogaça – Júlio Campos – Lucídio Portella – Meira Filho – Moisés Abrão – Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

– Nº 67, 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal;

– Nº 68, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal);

– Nº 69, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal; e

– Nº 70, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que cria a Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira.

Os Projetos não receberam emendas, e serão despachados às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se no dia 6 de setembro de 1994, às 15h, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 78, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1994 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFTRS, cujos recursos serão destinados ao giro de 2,1% de sua dívida mobiliária vencida no 1º semestre de 1994.

2

MENSAGEM Nº 287, DE 1994

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Mensagem nº 287, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, destinada ao financiamento para aquisição, pela Marinha do Brasil, de bens e serviços no mercado internacional, dentro do Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

3

MENSAGEM Nº 288, DE 1994

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Mensagem nº 288, de 1994, através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, destinada à aquisição, pelo Exército Brasileiro, de bens e serviços, no mercado internacional dentro do "Programa de Modernização da Força Terrestre". (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

4**MENSAGEM N° 289, DE 1994**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Mensagem nº 289, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente até duzentos e trinta e nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, destinada ao financiamento para aquisição, pelo Exército Brasileiro, de bens e serviços no mercado internacional, dentro do Programa de Modernização da Força Terrestre. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

5**MENSAGEM N° 290, DE 1994**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Mensagem nº 290, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e oitenta e um milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, visando a aquisição integral de bens e serviços, no mercado interno, pelo Ministério da Aeronáutica, no âmbito do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Aérea Brasileira. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

6

MENSAGEM Nº 291, DE 1994

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Mensagem nº 291, de 1994, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brasilian American Merchant Bank - BAMB - Grand Cayman, destinado à aquisição integral de bens e serviços, no mercado interno, pelo Ministério da Aeronáutica, no âmbito do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Aérea Brasileira. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

7

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1994, solicitando nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que *cria a Comissão de Ciência e Tecnologia*.

8

Apreciação do Edital de Privatização da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. - Embraer, nos termos da Resolução nº 53, de 1994, do Senado Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h50min.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 16, DE 1994

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambiente de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 358, de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 31 de agosto de 1994. – **Humberto Lucena – Júlio Campos – Chagas Rodrigues – Nabor Júnior.**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 17, DE 1994

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelos Atos do Presidente nºs 355, de 1992, e 48, de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 31 de agosto de 1994. – **Humberto Lucena – Júlio Campos – Chagas Rodrigues – Nabor Júnior.**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 18, DE 1994

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade de Datilografia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 31 de agosto de 1994. **Humberto Lucena – Júlio Campos – Chagas Rodrigues – Nabor Júnior**

PORTRARIA DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 3, DE 1994

A Comissão Diretora do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, à vista do que dispõem os arts. 143 e 146 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 583 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e considerando o vencimento do prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 1, de 1994, já prorrogados pela Portaria nº 2, de 1994, resolve redesignar os Senhores Senadores Júlio Campos, Primeiro Secretário, Nabor Júnior, Segundo Secretário, e Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de conduzir o Processo Disciplinar instaurado pela Portaria da Comissão Diretora nº 1, de 1994, destinado a apurar as responsabilidades de José Carlos Alves dos Santos, ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado, aposentado pelo Ato do Presidente nº 844, de 1991, o qual é acusado de ter, no exercício de função pública, recebido propina, comissão, presente ou vantagens, em razão de suas atribuições, o que caracteriza transgressão sujeita à penalidade de cassação da apo-

sentadoria, nos termos dos arts. 132, XIII, e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 31 de agosto de 1994. – **Humberto Lucena – Chagas Rodrigues – Júlio Campos – Nabor Júnior.**

ATO DO PRESIDENTE
Nº 290, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD-000360/94-5, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora ALICE MESQUITA DE CASTRO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 62, 67, 100, 186, inciso III, alínea "c", e 244 da Lei nº 8.112, de 11-12-90, com os arts. 5º da Lei nº 8.162, de 8-1-91, bem assim com as vantagens do Ato nº 006, de 1992, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasel e das Resoluções nºs 59/91 e 51/93 do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 26/30 (vinte e seis, trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de agosto de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

5ª Reunião, Extraordinária, realizada em 9 de junho de 1994

Às dez horas do dia nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais, sob a presidência do Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos seguintes Senadores: Reginaldo Duarte, Almir Gabriel, Dirceu Carneiro, Meira Filho, Iram Saraiva, Jonas Pinheiro, Ronan Tito, Magno Bacelar, Marluce Pinto, Carlos Patrocínio, João França, Gerson Camata, Alexandre Costa, Onofre Quinan, João Rocha e Lucídio Portella. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir foram apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993 que "Determina que os institutos Médicos-Legais Comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes". Relator: Senador Carlos Patrocínio. Parecer: favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Resultado: aprovado parecer do Relator, sendo em seguida aprovado requerimento de dispensa de interstício para votação em turno suplementar, estando assim, definitivamente aprovada a matéria. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1993, que "institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências". Relator: Senador Almir Gabriel. Parecer: favorável na forma do substitutivo que apresenta. Resultado: aprovado pela Comissão. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 028, de 1994, que "Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados". Relator: Senador Magno Bacelar. Parecer: Favorável. Resultado: aprovado pela Comissão. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 058, de 1994, que "revoga artigos do título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que tratam da Organização Sindical". Senador Magno Bacelar. Parecer: favorável. Resultado:

aprovado pela Comissão. 5. Projeto de Lei do Senado nº 392, de 1991, que "dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas locadoras de mão-de-obra". Relator: Senador João Rocha. Parecer: favorável. Resultado: aprovado pela Comissão. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 011, de 1994. Relatora: Senadora Marluce Pinto. Parecer: favorável. Resultado: aprovado pela Comissão. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1993, que "regulamenta o exercício da Profissão de instrumentador cirúrgico e dá outras providências". Relator: Senador César Dias. Parecer: favorável. Foi apresentado pelo Senador Almir Gabriel, voto em separado, contrário ao projeto. Resultado: aprovado o voto em separado do Senador Almir Gabriel, que passa a constituir o parecer da Comissão, ficando vencido, o Senador César Dias. 8. Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1994. Relator: Senador Dirceu Carneiro. Parecer: favorável. Resultado: aprovado pela Comissão. 9. Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994, que dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigente e representante sindical, e dá outras providências". Relatora: Senadora Marluce Pinto. Parecer: favorável na forma das Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS que apresenta. Resultado: Concedida vista ao Senador Gerson Camata. Por determinação da Presidência ficam adiadas as seguintes matérias: PLC nº 198/93, PLC nº 216/93, PLS nº 142/93, PLC nº 43/94, PLC nº 51/94, PLS nº 45/91 tramitando em

conjunto com o PLS nº 52/91 e PLS 64/94. Nada mais havendo a tratar Sua Excelênciá declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Vera Lúcia Batista Silva, Secretária ad-hoc, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. - Senador Jutahy Magalhães, Presidente.

CONVOCAÇÃO

Eleições de 1994

De acordo com o que preceita o art. 21 do Estatuto da Associação dos Servidores do Senado Federal—ASSEFE, convoco os Srs. Associados quites com suas obrigações sociais para comparecerem á Assembléia Geral de eleições na entidade, no dia 30 de setembro de 1994, de 9 às 20 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

a) eleições gerais para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, com mandato para o biênio 1994/1996.

As urnas para a eleição estarão fixas no auditório do Centro Gráfico, na sala da Associação no Prodases e no auditório do Senado Federal.

O Regulamento para as eleições será publicado no jornal da ASSEFE no prazo hábil que regula o art. 13 do Estatuto.

Brasília, 30 de agosto de 1994. — Rui Márcio de Almeida, Presidente da ASSEFE.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Vice-Líderes Odacir Soares	Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amim Moisés Abrão
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odair Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Iutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinlan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

Márcio Lacerda
Vago

MT-3029

Vago
Vago

PFL

Lourival Baptista
João Rocha
Odair Soares
Marco Maciel
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

SE-3027/28
TO-4071/72
RO-3218/19
PE-3197/99
TO-4058/68
SE-3032/33

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Hydekel Freitas
Elcio Alvares
Guilherme Palmeira

RN-3098/99
PL-3085/87
MA-3069/70
RJ-3082/83
ES-3131/32
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72

Dirceu Carneiro
Eva Blay
Teotônio V. Filho

SC-3179/80
SP-3117/18
AL-4093/94
DF-3188/89
PR-4059/60
AM-3079/81

PTB

Marluce Pinto
Affonso Camargo
Jonas Pinheiro

RO-4062/63
PR-3062/63
AP-3206/07

Valmir Campelo
Luiz Alberto Oliveira
Carlos De'Carli

PE-3101/02
SB-4055/56

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi
Áureo Mello

MS-4215/16
AM-3091/92

Ney Maranhão
Albano Franco

PE-3101/02
SB-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito
Garibaldi A. Filho
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão
César Dias
Mansueto de Lavor
Aluizio Bezerra
Gilberto Miranda
Onofre Quinlan

MG-3038/39/40
RN-4382/92
BA-3161/62
RR-4052/53
RO-3064/65/66
PE-3182/83/84
AC-3158/59
AM-3104/05
GO-3148/50

Mauro Benevides
José Fogaca
Flaviano Melo
Cid S. de Carvalho
Juvêncio Dias
Pedro Simon
Divaldo Surugay
João Calmon
Wilson Martins

CE-3194/95
RS-3077/78
AC-3493/94
CE-3058/59
PA-3050/4393
RS-3230/32
ES-3154/56
MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dario Pereira
João Rocha

TO-4058/68
PB-320/02
AP-3191/92/93
RN-3098/99
MA-4071/72

Odacir Soares
Bello Parga
Álvaro Pacheco
Elcio Alvares
Josaphat Marinho

RO-3218/19
MA-3069/70
PL-3085/87
ES-3131/32
BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
		PTB		Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
		PDT		Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI			
		PRN		(23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Titulares			
		PDC		Suplentes			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	PMDB			
		PDS		Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
		PP		Aluízio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
		PT/PSB		Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Alfredo Campos	MG-3237/38	Antônio Mariz	PB-4345/46
				Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
				Vago		Vago	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344				PFL			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE				Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
				Hemíque Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
				Elcio Álvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
				Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
				Hydekel Freitas	RJ-3082/83		
				PSDB			
Titulares		Suplentes		Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CB-3242/43
				Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
				José Richa	PR-3163/64	Vago	
				PTB			
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Lourenberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
				PDT			
				Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
				PRN			
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rolemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
				PDC			
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
				Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
				PP			
				Secretário: Celso Parente – Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75				
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215				

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE				PTB			
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias				Valmir Campelo Jonas Pinheiro Louremberg N. R.	DF-3188/89 AP-3206/07 MT-3035/36	Luiz A. Oliveira Marluce Pinto Carlos De' Carli	PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3079/80
Titulares				Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Suplentes				Aureo Mello Ney Maranhão	AM-3091/92 PE-3101/02	Albano Franco Saldanha Derzi	SE-4055/56 MS-4215/18
PMDB				Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
João Calmon Flaviano Melo Mauro Benevides Wilson Martins Juvêncio Dias Mansueto de Lavor José Fogaca Pedro Simon Iram Saraiva	ES-3154/55 AC-3493/94 CE-3052/53 MS-3114/15 PA-3050/4393 PE-3182/83 RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35	Cid Sabóia de Carvalho Antônio Mariz Onofre Quinan Marcio Lacerda Ronaldo Aragão Amir Lando Ruy Bacelar Alfredo Campos Nelson Carneiro	CE-3058/59 PB-4345/46 GO-3148/49 RJ-3029/30 RO-4052/53 RO-3110/11 BA-3160/61 MG-3237/38 RJ-3209/10	PDT			
PFL				Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
Josaphat Marinho Marco Maciel Álvaro Pacheco Raimundo Lira Bello Parga	BA-3173/74 PE-3197/98 PI-3085/86 PB-3201/02 MA-3069/72	Dario Pereira Odacir Soares Francisco Rollemburg Carlos Patrocínio Henrique Almeida	RN-3098/99 RO-3218/19 SE-3032/33 TO-4058/68 AP-3191/92	PP			
PSDB				Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Almir Gabriel Eva Blay Teotônio V. Filho	PA-3145/46 SP-3119/20 AL-4093/94	Beni Veras Mário Covas José Richa	CE-3242/43 SP-3177/78 PR-3163/64	PT/PSB			
Secretária: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121							